



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 15

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			43
Atos do Poder Executivo			43
Secretaria de Estado de Governo	5	21	43
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		22	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural		22	45
Secretaria de Estado de Cultura		22	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		23	
Secretaria de Estado de Educação.....	6	23	46
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9		51
Secretaria de Estado de Obras.....			52
Secretaria de Estado de Saúde	12	23	53
Secretaria de Estado de Segurança Pública	13	36	53
Secretaria de Estado de Transportes	14		54
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			54
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	14	42	55
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			55
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		42	56
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		42	
Secretaria de Estado da Criança.....			57
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		42	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			58
Ineditoriais			58

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.405, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011. (*)

Homologa a Resolução nº 4.738, de 30 de setembro de 2011, do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 4.738, de 30 de setembro de 2011, do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF, que aprova o respectivo Regimento Interno, o qual acompanha este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com erro no original, publicado no DODF nº 237, de 13 de dezembro de 2011, páginas 01 a 04.

CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4.738, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - CTPC/DF, no uso das competências que lhe conferem os termos do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986 e, considerando o constante no processo 410.006.822/2007, por unanimidade, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF que, assinado pelo Presidente do Colegiado e seus membros, a acompanha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor após a sua homologação pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 3º Revogam-se o Regimento aprovado pela Resolução nº 01, de 20 de março de 1986, e as demais disposições em contrário.

Presidente: JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO Membros que votaram a favor da proposta: PAULO EDUARDO MEDEIROS DE MOURA, ALESSANDRO SILVA BARBOSA, CLAUDIO MENDES RODRIGUES, JOSÉ LUIZ SEVE GOMES, MARCELO ESROM CUPTI MADEIRA, MARCOS JOSÉ ALVES PINTO, CLÁUDIO ANTÔNIO FONTES DIÉGUES, CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA, ALAOR BAGNO, ANTÔNIO TEMÓTEO DOS ANJOS SOBRINHO, EDUARDO QUEIROZ ALVES, ROSSI DA SILVA ARAÚJO e JOÃO OSÓRIO DA SILVA.

REGIMENTO DO CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO

COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - CTPC/DF

TÍTULO I

DAS FINALIDADES, DAS COMPETÊNCIAS E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF, órgão de deliberação coletiva de 2º grau, integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, reger-se-á conforme o disposto na Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, no Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e pelo presente Regimento.

Art. 2º O CTPC/DF tem por finalidade formular políticas e decidir sobre questões de natureza institucional, operacional, econômico-financeira, tarifária, administrativa e de planejamento, relativas ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Art. 3º Ao CTPC/DF compete:

- I – formular as linhas gerais da política para o STPC/DF, observadas a Política Nacional de Transportes e as diretrizes da política de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal;
- II – estabelecer estratégias para a implantação da política de transportes;
- III – emitir parecer conclusivo sobre matérias relativas ao transporte público coletivo que lhe forem submetidas com vistas à decisão do Governador;
- IV – aprovar os planos e programas anuais para o STPC/DF;
- V – aprovar os planos de expansão ou de melhoria do STPC/DF;
- VI – opinar sobre legislação proposta que trate de assuntos relacionados com o transporte público coletivo;
- VII – baixar normas sobre a exploração dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal;
- VIII – opinar, mediante proposta do Órgão Gestor do STPC/DF, a Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, sobre a permissão, autorização ou adjudicação, pelo Secretário de Estado de Transportes, da exploração dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal;
- IX – apreciar e decidir matérias relativas ao STPC/DF, principalmente as previstas na Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, excetuadas as afetas à decisão privativa do Governador;
- X – conhecer e julgar os recursos interpostos pelas operadoras ou seus prepostos;
- XI – convidar servidores do Governo do Distrito Federal, representantes ou prepostos de empresas operadoras do transporte público coletivo, ou qualquer outro cidadão, para prestar esclarecimentos a respeito de matéria de sua competência;
- XII – zelar pelo cumprimento das normas que regem o transporte público coletivo no Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O CTPC/DF será composto pelos seguintes membros efetivos:

- I – como membro nato:
 - a) o Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal.
- II – como membros designados:
 - a) um representante do Órgão Gestor do STPC/DF, a DFTRANS;
 - b) um representante da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;
 - c) um representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF;
 - d) um representante da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF;
 - e) um representante das Cooperativas Operadoras do STPC/DF;
 - f) um representante das Empresas de Transportes de Passageiros e das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros;
 - g) um representante da Confederação Nacional de Transportes - CNT;
 - h) um representante da Federação das Indústrias de Brasília - FIBRA;

- i) um representante da Universidade de Brasília - UNB;
- j) um representante dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Cargas do Distrito Federal;
- k) um representante das pessoas com deficiência;
- l) um representante dos idosos;
- m) um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;
- n) um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;
- o) um representante das entidades dos portadores de doenças crônicas;
- p) um representante indicado pelo Poder Legislativo do DF;
- q) dois representantes da comunidade.

§ 1º Os membros de que tratam as alíneas “a” a “p” do inciso II deste artigo terão mandato de dois anos, renovável por mais dois, e serão designados pelo Governador do Distrito Federal, a partir de lista tríplice indicada, em cada caso, pelo dirigente do órgão a que se refere.

§ 2º Os membros de que trata a alínea “q” do inciso II deste artigo terão mandatos alternados de doze meses e serão escolhidos pelo Governador, objetivando garantir, ao longo do tempo, a participação de cidadãos residentes em todas as Administrações Regionais.

§ 3º A lista tríplice concernente aos representantes da UnB deverá ser integrada por profissionais com qualificação técnica nas áreas de transporte e de planejamento urbano.

Art. 5º Os membros efetivos do Conselho terão, obrigatoriamente, um suplente cada, designado ou escolhido na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

§ 1º No caso do membro nato, o suplente será seu respectivo substituto eventual no órgão em que for titulado.

§ 2º O suplente substituirá o respectivo titular em suas ausências ou impedimentos ocasionais.

§ 3º É facultado ao suplente a assistência a qualquer reunião plenária do Conselho.

§ 4º Estando presente numa reunião o membro titular e seu suplente, são vedados a este o uso da palavra, salvo quando solicitado, e o direito de voto.

§ 5º Os membros de que trata este artigo exercerão seus mandatos até a investidura de seus substitutos.

Art. 6º A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Parágrafo único. Nos impedimentos eventuais do Presidente, o Conselho será presidido pelo substituto legal do Secretário de Estado de Transportes.

Art. 7º O Secretário de Estado de Transportes designará um servidor da Secretaria para exercer as funções de Secretário Administrativo do Conselho.

Art. 8º A investidura dos membros efetivos e suplentes far-se-á mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro de posse do Conselho.

§ 1º O membro designado que, por qualquer motivo, deixar de assinar o termo de posse nos 20 (vinte) dias que se sucederem à publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do ato que o designou, terá sua designação tornada sem efeito, ressalvados os casos de motivo de força maior, tempestivamente justificados e aceitos pelo plenário do Conselho.

§ 2º Os membros do Conselho tomarão posse perante o Secretário de Estado de Transportes.

Art. 9º A Secretaria de Estado de Transportes garantirá ao Conselho:

- I – apoio administrativo, através do Gabinete do Secretário;
- II – apoio técnico, por intermédio do Órgão Gestor do STPC/DF, a DFTRANS.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DOS MEMBROS E DO SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 10. Ao Presidente do CTPC/DF cabe o exercício das seguintes atribuições:

- I – dirigir os trabalhos do Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – distribuir aos membros do Conselho, para estudar e relatar, os processos e expedientes submetidos à apreciação do colegiado;
- IV – estabelecer, de comum acordo com os demais membros do Conselho, a forma de votação;
- V – propor e apurar as votações e proporcionar-lhes os resultados;
- VI – orientar as discussões e decidir as questões de ordem;
- VII – decidir, através do voto de qualidade, os empates verificados na votação das matérias;
- VIII – convocar o membro suplente, conhecido previamente o impedimento do titular;
- IX – submeter à discussão e votação a ata da sessão anterior e as decisões do Conselho;
- X – organizar, com o Secretário Administrativo do Conselho, a pauta das reuniões;

- XI – submeter à apreciação do Governador as decisões que dependam de sua homologação;
- XII – submeter à aprovação do plenário os pedidos de licença, afastamento e justificativas de faltas dos membros, previstos neste Regimento;
- XIII – comunicar ao Governador a ineficácia de designação e a vacância de cargos no Conselho;
- XIV – requisitar as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento de matéria objeto de processo e encaminhar aquelas requeridas pelos membros;
- XV – autorizar a saída de membros das sessões;
- XVI – assinar as atas, as resoluções e o expediente do Conselho;
- XVII – representar o Conselho;
- XVIII – cumprir e fazer cumprir as decisões e o Regimento do Conselho.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS MEMBROS

Art. 11. Aos demais membros efetivos, e aos suplentes quando em exercício, cabem as seguintes atribuições:

- I – comparecer às reuniões do Conselho;
- II – estudar e relatar os processos e expedientes que lhes forem distribuídos, emitir pareceres e minutar decisões;
- III – propor, discutir e votar qualquer assunto de competência do Conselho;
- IV – apresentar, por escrito ou oralmente, emendas ou substitutivos às conclusões das parcelas ou decisões;
- V – pedir vistas de processos ou compulsá-los durante as reuniões;
- VI – solicitar adiamento das discussões e votações, quando não se acharem inteiramente esclarecidos sobre a matéria;
- VII – requerer diligências;
- VIII – assinar as atas e decisões do Conselho, das reuniões que participarem;
- IX – apresentar requerimentos e levantar questões de ordem;
- X – justificar seus votos, sempre que julgarem conveniente;
- XI – comunicar ou justificar a impossibilidade do comparecimento às reuniões;
- XII – representar, quando designados, o Conselho;
- XIII – exercer outras atribuições de que forem incumbidos pelo Conselho.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Art. 12. Ao Secretário Administrativo do Conselho cabe o exercício das seguintes atribuições:

- I – secretariar as reuniões do Conselho;
- II – receber, organizar, preparar e expedir o expediente e os processos submetidos à apreciação do Conselho;
- III – anotar os resumos dos trabalhos do plenário do Conselho;
- IV – manter atualizada a documentação e legislação de interesse do Conselho;
- V – providenciar o cumprimento das diligências determinadas pelo Conselho, de modo a serem atendidas com a exatidão e a presteza necessárias;
- VI – organizar e ter a seu cargo o arquivo do Conselho, onde ficarão guardados os livros de posse e de atas e outros documentos referentes ao Conselho;
- VII – auxiliar o Presidente do Conselho em suas atribuições;
- VIII – lavar e fazer a leitura das atas e do expediente em cada reunião;
- IX – prestar ao Conselho e a cada membro informações e esclarecimentos sobre processos e assuntos sob sua responsabilidade;
- X – submeter à apreciação do Presidente, para encaminhamento ao Plenário, todos os processos, requerimentos e propostas destinados à pauta das reuniões;
- XI – digitar ou providenciar a digitação dos relatórios e pareceres entregues pelos membros, bem como da correspondência do Conselho;
- XII – preparar, juntamente com o Presidente, a pauta das reuniões;
- XIII – providenciar a publicação das decisões do Conselho;
- XIV – controlar e comunicar a frequência dos membros do Conselho;
- XV – executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente, ou julgadas indispensáveis ao pleno funcionamento do Conselho.

TÍTULO III

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS NO CONSELHO

Art. 13. Os processos ou expedientes remetidos ao Conselho para exame ou deliberação, poderão, independentemente de reunião, ser distribuídos pelo Presidente a qualquer membro, mediante sorteio ou livre escolha.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Art. 14. O relator designado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentação do seu relatório ao Secretário Administrativo do Conselho.

Art. 15. Esgotado o prazo referido no artigo anterior, o processo ou expediente será incluído na pauta da reunião seguinte.

§ 1º Se o membro não puder apresentar o processo ou expediente no prazo estabelecido, o Presidente do Conselho poderá conceder-lhe uma prorrogação de até 08 (oito) dias, ficando as demais prorrogações solicitadas a critério do plenário do Conselho.

§ 2º Quando o processo ou expediente, por deliberação do Conselho, for baixado em diligência, o relator, após o cumprimento desta, terá novo prazo de 08 (oito) dias para estudo e apresentação do relatório.

Art. 16. O relator poderá apresentar o seu parecer por escrito ou verbalmente.

Parágrafo único. Quando o parecer for verbal, este será sintetizado e anotado pelo Secretário Administrativo do Conselho, que o incluirá na ata da reunião em que o assunto foi discutido e/ou votado.

Art. 17. Nos casos de urgência ou de assuntos já examinados anteriormente, o Conselho, por proposta do Presidente, poderá dispensar a designação do relator e submeter a matéria a votação.

Art. 18. O Presidente poderá substituir o relator, a pedido deste ou por deliberação do Conselho.

Art. 19. Nos casos de pedido específico de reconsideração ou de recurso da decisão do Conselho, a sua distribuição será feita por livre escolha do Presidente, excluído o relator da matéria.

Art. 20. O relator que se ausentar de duas reuniões consecutivas, devolverá os processos em seu poder para serem redistribuídos.

Art. 21. O CTPC/DF deliberará através da Resolução, aprovada por maioria simples, em votações realizadas nas reuniões plenárias.

§ 1º As Resoluções do Conselho deverão ser publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal para produzir seus efeitos legais.

§ 2º As Resoluções que dispuserem sobre alterações do Regimento deverão ser homologadas pelo Governador.

Art. 22. O quórum mínimo para a tomada de decisões corresponde à metade mais 1 (um) dos membros do Conselho.

Art. 23. Cada membro do Conselho terá direito, em qualquer matéria, a um voto na reunião destinada à tomada de decisão.

§ 1º O Presidente do Conselho terá direito, além do voto ordinário, ao voto de qualidade, o qual será exercido somente em caso de empate na votação.

§ 2º Ficam assegurados ao Presidente e aos membros do Conselho o direito de justificar por escrito seus respectivos votos e o direito de exigir o registro em ata de seu voto de apoio ou oposição a qualquer decisão submetida a votação.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 24. O CTPC/DF reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, para examinar e deliberar sobre assuntos de sua competência.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou mediante solicitação de 3 (três) ou mais membros.

§ 2º As reuniões serão marcadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e da convocação deverão constar data, hora e local em que serão realizadas, bem como a pauta a ser discutida.

§ 3º A convite do Presidente ou do Conselho, especialistas ou outras pessoas poderão participar das reuniões, para fazer palestras ou prestar esclarecimentos, sem direito a voto.

Art. 25. Perderá o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas, durante o respectivo período de designação.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, as ausências, quando comprovadas, em caso de:

- a) Férias regulamentares;
- b) Viagens a serviço;
- c) Licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, gala, nojo e gestante;
- d) Serviços obrigatórios por lei.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam aos membros natos.

Art. 26. O prazo para justificar a ausência de membros será de 15 (quinze) dias, a contar da data da reunião em que a ausência se deu, mediante comunicação escrita do interessado.

Art. 27. A saída de 01 (um) membro não impede o prosseguimento da reunião, desde que observado o quórum mínimo para tomada de decisão.

Art. 28. Por motivos relevantes, os processos ou assuntos da ordem do dia de uma reunião poderão ser transferidos pelo Presidente para a reunião seguinte, por iniciativa própria ou proposta de um dos membros do Conselho.

§ 1º Os assuntos que, a juízo do Presidente, tenham caráter de urgência, poderão ser incluídos, com precedência, na ordem do dia dos trabalhos.

§ 2º A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, com a aprovação do Conselho.

Art. 29. Os votos em separado e suas justificativas serão transcritos em ata, por solicitação dos membros, e encaminhados por escrito ao Secretário Administrativo do Conselho.

Art. 30. A ordem dos trabalhos das reuniões será:

- I – abertura dos trabalhos, leitura, discussão e votação, da ata da reunião anterior;
- II – leitura do expediente;
- III – ordem do dia, com discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;
- IV – propostas, indicações e comunicações dos membros;
- V – encerramento dos trabalhos.

§ 1º Durante a discussão de uma matéria, e antes de sua votação, qualquer membro poderá pedir vista do processo, até a reunião seguinte.

§ 2º Nos casos de assuntos de urgência, o pedido de vista poderá ser negado e o membro deverá compulsar o processo na própria reunião.

§ 3º Encerrada a discussão sobre um assunto, e após a sua votação, não poderá a mesma ser reaberta, salvo na superveniência de fato novo, aceito como tal pelo plenário.

§ 4º As questões de ordem terão preferência sobre qualquer outra.

Art. 31. O julgamento dos processos ou apreciação de qualquer assunto obedecerá a seguinte ordem:

I – leitura do relatório ou exposição verbal;

II – discussão;

III – votação e apuração;

IV – proclamação da decisão pelo Presidente, a qual poderá ser assinada, na mesma reunião, pelos membros presentes.

Art. 32. Qualquer matéria considerada urgente poderá ser votada em regime de urgência, desde que requerida e justificada pelo Presidente ou por um dos membros do Conselho e aprovada pela maioria dos presentes.

Art. 33. Após a votação, cada membro terá direito à justificativa de seu voto, dispondo, para tanto, de 5 (cinco) minutos.

Art. 34. De cada sessão do Conselho será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, que deverá ser assinada pelo Presidente, pelos membros e por quem a tiver lavrado.

§ 1º As retificações às atas, após sua aprovação pelo Conselho, serão consignadas na ata da sessão seguinte.

§ 2º As atas serão lavradas com clareza e objetividade, tudo o que se haja passado na sessão.

§ 3º As atas das reuniões do Conselho serão digitadas e colecionadas em ordem cronológica, devendo ser encadernadas anualmente.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Eventual vacância de cargos de membros do Conselho, que impossibilite a obtenção do quórum mínimo de funcionamento, impõe ao Secretário de Estado de Transportes a adoção de providências com vistas à imediata designação e posse dos novos membros.

Art. 36. Ocorrendo renúncia ou afastamento por qualquer razão que não seja o término do mandato, a pessoa designada para ocupar o cargo vago de membro titular ou suplente cumprirá o restante do mandato do substituído, admitida sua recondução.

Art. 37. Das decisões do Conselho cabe recurso em face das razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido ao Conselho, o qual, se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhará à apreciação e deliberação do Governador do Distrito Federal.

§ 2º É de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso, contado a partir da ciência ou publicação oficial da decisão recorrida.

Art. 38. O recurso contra as decisões do conselho não terá efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da manutenção da decisão recorrida, o Conselho poderá, de ofício ou a requerimento da parte, conferir efeito suspensivo ao recurso, até que se proceda à sua apreciação final.

Art. 39. As alterações a este Regimento somente poderão ser feitas pelo Conselho, por maioria absoluta de seus membros, e entrarão em vigor após homologação pelo Governador.

Art. 40. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o Conselho.

Art. 41. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 33.494, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

Altera o Decreto nº 32.816, de 25 de março de 2011, que institui o Comitê Intersetorial para Erradicação da Extrema Pobreza no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º do Decreto nº 32.816, de 25 de março de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial para Erradicação da Extrema Pobreza no âmbito do Distrito Federal, instância de acompanhamento do Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal – “DF sem Miséria”, incumbindo-lhe prestar as informações necessárias à deliberação do Comitê Gestor a que se refere o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011.”

“Art. 2º O Comitê Intersetorial para Erradicação da Extrema Pobreza no âmbito do Distrito Federal é composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
- II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;
- III – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;
- IV – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- V – Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;
- VI – Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;
- VII – Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal;
- VIII – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- IX – Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;
- X – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;
- XI – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;
- XII – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;
- XIII – Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal;

XIV – Companhia de Planejamento do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 32.816, de 25 de março de 2011.

Brasília, 19 de janeiro de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.495, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para cumprimento do disposto no Art. 3º, inciso XIII, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se referem os processos de Tomada de Contas Especial nº 220.000.139/2006, 220.000.145/2006, 220.000.235/1999, 220.000.373/2001, 220.000.405/2001 e 220.000.579/2001, instruídos no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, cujo valor se enquadrava abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a instauração do procedimento tomador não foi determinada por aquele Tribunal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de janeiro de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.496, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

Altera, para os casos que especifica, o prazo de que trata o inciso VII do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 31 de janeiro de 2012, o prazo de que trata o inciso VII, do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de outubro de 2011 praticados pelas empresas distribuidoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de janeiro de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.497, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

Designa servidores para constituírem comissão.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base nos artigos 236 e 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores ELIANA OLIVEIRA PENNA DE CARVALHO, matrícula 263.051-6, ROGÉRIO VENÂNCIO SANTANA, matrícula 261.602-5 e PAULO SEVERO FRAGA RIOS, matrícula 261.947-9, para, sob a presidência da primeira, constituírem comissão de processo administrativo-disciplinar, para dar continuidade aos trabalhos de apuração das irregularidades a que se refere o processo 030.003.535/2006.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de sessenta dias, a contar da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório final conclusivo acerca dos resultados obtidos no processo supracitado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de janeiro de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.498, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial em apuração no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal instaurada para apurar omissões no dever de prestar contas ou irregularidades ocorridas em prestações de contas de contratos ou convênios firmados no período de 1999 a 2006, entre a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e diversas entidades desportivas, cujo valor se enquadre abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a instauração do procedimento tomador não tenha sido determinada por aquele Tribunal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de janeiro de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.499, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

Exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o artigo 2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesse da Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, §2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, DECRETA:

Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, instituído pelo artigo 2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesse da Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput deste artigo não impossibilita, após a análise da conveniência administrativa, que a Polícia Civil do Distrito Federal adote o regime de centralização nos procedimentos licitatórios de seu interesse.

Art. 2º Os atos normativos que disciplinam a atuação da Subsecretaria de Licitações e Compras, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, serão aproveitados, no que couber, pela Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 3º Excetua-se do disposto no caput do artigo 1º deste Decreto, os processos que já se encontram em trâmite na Subsecretaria de Licitações e Compras, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 19 de janeiro de 2012.

Processo: 060.012.749/2011. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1. Nos termos do disposto no art. 2º, do Decreto nº 33.404, de 9 de dezembro de 2011, acolhendo as manifestações do Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e do Consultor Jurídico do Distrito Federal, INDEFIRO o pedido de autorização para adesão à ata de registro de preços, do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços do Ministério das Comunicações nº 028/2010, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para a contratação da empresa XYS – INTERATIVIDADE E TECNOLOGIA LTDA, para prestação de serviços de solução de software de rede de comunicação corporativa, em face do não atendimento das exigências contidas na Nota Técnica nº 007/2012-GAB/CONT/STC.

2. Publique-se.

Processo: 052.001.852/2005. Interessado: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Com fundamento no art. 55, da Lei federal nº 9.784/99, CONVALIDO a prorrogação do contrato de locação do imóvel que sedia a 8ª Delegacia de Polícia, conforme o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel ao Distrito Federal nº 59/2006-PCDF, firmado em 6 de julho de 2011, e AUTORIZO o reajuste da contratação, atendendo-se o laudo de vistoria da AGEFIS, quanto ao Decreto nº 23.842/03, que dispõe sobre acessibilidade.

Publique-se.

Processo: 030.003.535/2006. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

1. DEIXO DE ACOLHER, com fundamento no que dispõem os incisos XXVI e XXVII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as conclusões apresentadas no relatório final da Comissão Processante - instituída pelo Decreto nº 27.366, de 1º de novembro de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 213, de 7 de novembro de 2006, e prorrogada mediante o Decreto nº 27.626, de 12 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 11, de 15 de janeiro de 2007, às fls. 292 a 306 do Processo 030.003.535/2006, por perfilar o entendimento externado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal no Parecer nº 0954/2009-Propes/PGDF, aprovado pelas instâncias superiores daquela Casa Jurídica, que adoto como razões de decidir, e DETERMINO a designação de nova comissão de processo administrativo-disciplinar, com o objetivo de dar continuidade aos trabalhos de apuração do presente procedimento administrativo.

2. Publique-se.

AGNELO QUEIROZ

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO 1751ª – REALIZADA EM 17/01/2012.

Processo: 111.000.211/2000 - interessado: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Decisão nº 5 - O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE ratificar a Decisão nº 24/2012 da Diretoria Colegiada desta Empresa no tocante à realização de despesa a favor do Governo do Distrito

Federal, por inexigibilidade de licitação, objetivando a publicação de matéria legal obrigatória no Diário Oficial do Distrito Federal.

Processo: 111.000.824/2003 - Interessado: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF. Decisão nº 6 - O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE ratificar a Decisão nº 25/2012 da Diretoria Colegiada desta Empresa no tocante à realização de despesa por inexigibilidade de licitação, objetivando pagamento de lavratura de escrituras, registros imobiliários, serviços cartorários em geral, perícias, custas judiciais e honorários de peritos.

Processo: 111.001.426/2000 - Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB. Decisão nº 7 - O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE ratificar a Decisão nº 26/2012 da Diretoria Colegiada desta Empresa no tocante à realização de despesa a favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, por inexigibilidade de licitação, objetivando a prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário em imóveis de propriedade da Terracap.

Processo: 111.001.427/2000 - Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB. Decisão nº 8 - O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE ratificar a Decisão nº 27/2012 da Diretoria Colegiada desta Empresa no tocante à realização de despesa a favor da CEB Distribuição S/A, por inexigibilidade de licitação, objetivando o fornecimento de energia elétrica para imóveis de propriedade da Terracap.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente do Conselho de Administração

DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2754ª – REALIZADA EM 18/01/2012.

RELATOR: ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO

Processo: 111.000.100/2012 - Interessado: NUBEN/TERRACAP. Decisão nº 36 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o ato do Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 10.893,43 (dez mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos), objetivando a aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales do Entorno para distribuir aos empregados da Companhia no período de 01 a 29 de fevereiro de 2012, com base nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.6004.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da Terracap, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente da TERRACAP

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2012.

O COORDENADOR CHEFE DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.076, de 28 de junho de 2007, Decreto nº 28.462, de 2 de novembro de 2007, combinado com o Decreto nº 29.687, de 12 de novembro de 2008, Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010 e de acordo com o Decreto nº 32.906, de 06 de maio de 2011, RESOLVE:

Art. 1º De acordo com o art. 4º do Decreto nº 32.906, de 06 de maio de 2011, fica publicada a tabela de cobrança de preços públicos pela utilização de espaços nas feiras livres, feiras permanentes e shoppings feiras do Distrito Federal.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CHAGAS MACHADO FILHO

Espaços de Ocupação em Áreas Públicas por Feiras	UNI	Valores em Real				
		ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	
Feira de Produtores Rurais e Feiras Livres	m2	1,13	1,17	1,24	1,32	
Feira Permanente e Shoppings, Feiras com Funcionamento Apenas aos Sábados, Domingos e Feriados	m2	1,46	1,52	1,61	1,71	
Feiras Permanente e Shopping Feiras com Funcionamento Diário.	Brasília, Guará, Lago Sul, SIA, Lago Norte, Cruzeiro, Park Way, Águas Claras, Sudoeste/Octogonal	m2	4,49	4,67	4,95	5,25
	Demais Localidades	m2	3,37	3,51	3,72	3,95

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2012.

O COORDENADOR-CHEFE DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.076, de 28 de junho de 2007, Decreto nº 28.462, de 2 de novembro de 2007, combinado com o Decreto nº 29.687, de 12 de novembro de 2008, Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010 e de acordo com o Decreto nº 30.090, de 20 de fevereiro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Publicar atualização dos valores de preço público correspondentes à utilização de mobiliários urbanos do tipo quiosques e trailers, no âmbito do Distrito Federal, referentes ao ano de 2012, segundo artigo 19, do capítulo V, do Decreto nº 30.090, de 20 de fevereiro de 2009.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CHAGAS MACHADO FILHO

ANEXO ÚNICO - Decreto nº 30.090/2009							
PREÇO PÚBLICO PELA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS POR MOBILIÁRIOS URBANOS DO TIPO QUIOSQUE E TRAILERS							
REGIÕES/PADRÃO		2009					
PADRÃO	Região Administrativa	PADRÃO	1	2	3	4	
1	RA I	PLANO PILOTO	R\$/m2	5,00	3,50	2,50	1,50
	RA XVIII	LAGO NORTE					
	RA XVI	LAGO SUL		2010			
	RA XXII	SUDOESTE/OCTOGONAL	PADRÃO	1	2	3	4
2	RA XX	ÁGUAS CLARAS	R\$/m2	5,20	3,64	2,60	1,56
	RA XI	CRUZEIRO					
	RA X	GUARÁ		2011			
	RA VIII	NÚCLEO BANDEIRANTE	PADRÃO	1	2	3	4
	RA XXIV	PARK WAY	R\$/m2	5,52	3,86	2,76	1,65
	RA XXV	SCIA					
	RA XXIX	S I A		2012			
	RA III	TAGUATINGA	PADRÃO	1	2	3	4
3	RA VIII	SOBRADINHO	R\$/m2	5,86	4,10	2,93	1,75
	RA IX	CEILÂNDIA					
	RA III	GAMA					
	RA XXVII	JARDIMBOTÂNICO					
	RA VIII	PLANALTINA					
	RA XVIII	RIACHO FUNDO I					
	RA XXI	RIACHO FUNDO II					
	RA XXX	VICENTE PIRES					
	RA XII	SAMAMBAIA					
4	RA XV	RECANTO DAS EMAS					
	RA XXVIII	ITAPOÃ					
	RA VIII	PARANOÁ					
	RA XIII	SANTA MARIA					
	RA XIV	SÃO SEBASTIÃO					
	RA XXVI	SOBRADINHO II					
RA XXIII	VARJÃO						

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XXII, XLIII, XLIV e XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE: Art. 1º Revogar parcialmente, com fulcro no Parecer nº 000.079/2011-PROMAI/PGDF, a Ordem de Serviço nº 74, de 12 de setembro de 2011, publicada à pag. 7 do DODF nº 182, de 19 de setembro de 2011, para ratificar a validade e a vigência do Alvará de Construção nº 129/2011, referente à obra a ser edificada no logradouro CND 05, Lote 01, em Taguatinga/DF, expedido nos autos do processo administrativo nº 132.000.957/2009.

Art. 2º A revogação determinada pelo artigo anterior produzirá os seus efeitos imediatamente após a publicação da presente Ordem de Serviço, para que o Alvará de Construção nº 129/2011 volte a ter de imediato plena vigência erga omnes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO JALES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 11108 – Administração Regional de Planaltina

UG: 190108 – Administração Regional de Planaltina

Para: UO 22201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP

UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP

Plano de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (RS)
15.451.0084.1110.6395	44.90.51	100	30.421,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando a construção de bueiros, calçadas e reparos no asfalto da Quadra 15, Conjunto 9, Casa 04, Buritis III – Setor Residencial Leste – Planaltina-DF, conforme Processo 135.000.744/2011 e Ofício nº 006/2012/-GAB/DU.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FERNANDES MATIAS PEREIRA	JUVENAL BATISTA AMARAL
Administrador Regional de Planaltina/Substituto	Diretor Presidente da NOVACAP
UO Cedente	UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO 12, DE 17 DE JANEIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, considerando o disposto no Inciso II do artigo 13, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização expedida no dia 29 de outubro de 2010, expedida no dia 11 de julho de 2011, ao Senhor ISALBERTO SILVA ASSUNÇÃO, CPNJ 01.170.638/0001-33, que permita utilizar espaço, supostamente, público localizado na SPHS – Conjunto B – Lote 09 – Via EPIA – Núcleo Bandeirante, para aluguel de máquinas e Equipamentos. Esta revogação ampara-se legalmente na discricionariedade do ato e no fato de não se tratar de terra Pública, e sim, Particular, como atesta a TERRACAP.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL
COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

COLÉGIO UNISABER, Recredenciado pela Portaria nº 290-SEDF de 22/9/2005: ENSINO MÉDIO, 02/2012, Livro, 04, Amanda Regis de Assis, 1662, 114; Juliane de Moraes Vieira, 1663, 115; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

INSTITUTO EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 112, de 20/5/2008-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 03/2012, Livro 04, Maria de Jesus dos Santos Fontenele, 1664, 115; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO INTEGRAL, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/2002-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU HABILITAÇÃO BÁSICA EM QUÍMICA, 04/2012,

Livro 04, Lacyr Ferreira Vianna, 1665, 115; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CED-CENTRO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA, Portaria de Recredenciamento nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 05/2012, Livro 04, Cinthia Nogueira Nascimento, 1666, 116; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

INEC-INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Recredenciado pela Portaria nº 09 de 19/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 6/2012, Livro 04 Edna Ferreira das Chagas, 1667, 116; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO TAGUATINGA NORTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11, Gabriela de Lima Martins, 6093, 170; Diretor Wilson de Sousa Filho DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretária Escolar Luciene Serra Reg. nº 1197-DIE/SEDF.

ESCOLA NACIONAL DE ACUPUNTURA, Recredenciado pela Portaria nº 298 de 20/08/2007-SEDF: TÉCNICO EM ACUPUNTURA, Livro 02, Maria da Glória Cruz Filgueiras, 204, 68; Carlos José Machado Menezes, 205, 69; Diretora Evilasia Martins Vasconcelos Reg. nº 406/207-MEC; Secretária Escolar Maristela Medeiros de Castro Reg. nº 2001-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO BARTOLOMEU, Credenciado pela Portaria nº 451 de 29/12/2006 e conforme OS nº 35 de 06/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Carlos Rossini de Miranda, 407, 137; Chrstian Dênio Marques Costa, 408, 137; Dayane Santana Ramos, 409, 137; Maria Iracena Santos, 410, 138; Rosineide Ribeiro Rocha, 411, 138; Diretor Kleber Magalhães de Amorim DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretário Escolar Helena Ribeiro Dias Reg. nº 1342-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 252 de 17/07/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07; André Luiz da Costa Araujo Lopes, 3173, 44; Andressa Silva Garcia 3174, 45; Fábio Lázaro Rodrigues Alves, 3175, 45; Kamila da Silva Teixeira, 3176, 45; Kelly Rodrigues Machado, 3177, 46; Leandro Silva Santos Sousa, 3178, 46; Lourdes da Silva Vieira, 3179, 46; Diretora Joana D'Arc Fradique Guiotti Reg. 4.211 MEC; Secretário Escolar Ivone Luiz Pereira Reg. 1.853-DIE/SEDF.

INSTITUTO GLOBAL DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, Credenciado pela Portaria nº 154 de 24/07/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Amanda Elias de Sousa, 15, 8; Ana Cristina Vilarinho Pereira, 16, 8; Ana Jéssica Figueiredo Dutra, 17, 9; Állisson dos Reis Moraes, 18, 9; Caio César Gomes Cardozo, 19, 10; Caio de Sousa Farias, 20, 10; Daniela Xavier Camargos, 21, 11; Danilo Carvalho Côte, 22, 11; Everton de Castro Coimbra, 23, 12; Fábio Lopes de Souza, 24, 12; Gabriela Gomes Rabelo, 25, 13; Hiago Vieira da Silva, 26, 13; Izanei Francisco Gualberto Júnior, 27, 14; João Victor Feitosa de Moura, 28, 14; Karla Marisa Fernandes Barbosa, 29, 15; Laís Barreto da Rocha Melo, 30, 15; Leticia de Castro do Amaral, 31, 16; Lorena Angélica Valeriano Oliveira, 32, 16; Lucas de Oliveira Marim, 33, 17; Lucas Ribeiro 18 Cardoso, 34, 17; Marcelo Frozza, 35, 18; Natália Soares Alarcão Lima, 36, 18; Pedro Henrique Gomes Roquete, 37, 19; Kenan Kumpel Barbosa, 38, 19; Sarah Evangelista Rodrigues, 39, 20; Viviane Caliman Donna, 40, 20; Diretora Maria Bernadete Gonçalves Guimarães Reg. nº 9700011-MEC; Secretário Escolar Júlio César Amaral Macêdo Reg. nº 9318-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO DJ, Recredenciado pela Portaria nº 236 de 29/12/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Alessandra Batista da Silva, 53, 18; Amanda Alves Melo, 54, 18; Amina Carneiro Freitas, 55, 19; Angelica Aparecida Barbosa, 56, 19; Brenda Holanda Passos, 57, 19; Bruno Gonçalves Rodrigues, 58, 20; Claudia Ferreira de Arruda, 59, 20; David Nunes Cantuário, 60, 20; Dayanne Miro de Almeida, 61, 21; Felipe de Almeida Gonçalves, 62, 21; Felipe Henrique Gomes Silva, 63, 21; Felipe Souza Rodrigues, 64, 22; Galdencio Leorne Silva Neto, 65, 22; Gustavo Mendes Marques Batista, 66, 22; Jéssica Nayara Barbosa, 67, 23; Karolyna Veloso Rodrigues, 68, 23; Larissa Pedrosa dos Santos, 69, 23; Lucas Paz Diniz, 70, 24; Matheus Teles Barbosa da Silva, 71, 24; Milene Vieira Soares, 72, 24; Nathália Rodrigues de Moraes, 73, 25; Yasmin Antunes Barros, 74, 25; Felipe Portela Camacho, 75, 25; Gustavo Oliveira Barreto, 76, 26; Leandro Caique Araújo dos Santos, 77, 26; Paulo Sérgio Lima Ruivo, 78, 26; Rodrigo de Moraes Guimarães, 79, 27; Rodrigo Sousa Sabino, 80, 27; Thiago Henrique Soares Silva, 81, 27; Diretora Elizabete Valadares da Silva Reg. nº 477/96-AEUDF; Secretário Escolar Carlos Sérgio Rabelo da Silva Reg. nº 908-SUBIP/SEDF.

MONT BLANC INSTITUTO DE ENSINO, Credenciado pela Portaria nº 234 de 30/10/2008 SEDF; Ordem de Serviço nº 257 de 24/11/2010 SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM-Área Saúde, Livro 01, Alex da Silva Sousa, 32, 11; Ana Ruth Dias dos Santos, 33, 11; Antonio Denilson Bezerra Melo, 34, 12; Cristiany Girardi Santos Vasco, 35, 12; Edcarla, Gonçalves Dias, 36, 12; Edilma Carneiro Peixoto, 37, 13; Elaine de Araújo Almeida, 38, 13; Euclides Damasceno Paes, 39, 13; Jefferson Alves de Souza, 40, 14; José Robert de Sousa Rodrigues, 41, 14; Juliana Peres Antonio, 42, 14; Leidvânia Martins Araujo Reis, 43, 15; Leticia Melo de Oliveira, 44, 15; Maria Betania Silva Souza, 45, 15; Maria Vieira Mota, 46, 16; Marlene de Lourdes Mesquita, 47, 16; Neuriane Carvalho Araújo, 48, 16; Patricia Lopes Silva Ferreira, 49, 17; Poliana Silva Matias, 50, 17; Rafael Santos Neres de Andrade, 51, 17; Raimunda Nunes Barbosa, 52, 18; Raquel Ramos de

Sousa, 53, 18; Rejane Pinto da Conceição, 54, 18; Robéria Rodrigues Oliveira, 55, 19; Rosana Candido Ramos, 56, 19; Rosimar de Jesus Dutra, 57, 19; Suzana Santos Pereira, 58, 20; Uigna Fernandes Honorato, 59, 20; Valéria Cristina Marques da Silva, 60, 20; Diretora Dalva Luiza de Souza Reg. nº 418-MEC; Secretária Escolar Márcia Aparecida da Silva Reg. nº 1931-IMH/DF.

COLÉGIO SANTA TEREZINHA, Recredenciado pela Portaria nº 158 de 01/09/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Amanda de Oliveira Lima, 1881, 178; Amanda Roanes Rodrigues Amorim, 1882, 178; Ananda Macleine dos Santos Maranhão, 1883, 179; Bárbara de Carvalho, 1884, 179; Brunno Castro e Neves Marques, 1885, 179; Caio Augusto Silva de Oliveira, 1886, 180; Caio Ventura Máximo, 1887, 180; Carolina Rodrigues Chanes, 1888, 180; Carolline Melo da Costa Silva, 1889, 181; Débora Moraes Macêdo, 1890, 181; Diogo Alvim Guerra Cunha, 1891, 181; Erika da Silva Monteiro, 1892, 182; Estephanny de Almeida Matos, 1893, 182; Gabriel Braz Mazoto, 1894, 182; Gustavo Prado Povoá Ribeiro, 1895, 183; Jéssica Cardoso Miranda, 1896, 183; Juliana Barbosa da Silva Rodrigues, 1897, 183; Letícia Lorraine Neri dos Santos, 1898, 184; Lídia Maria Pires Brandão, 1899, 184; Louí de Lima Nava Araújo, 1900, 184; Lucas José da Rocha Mota, 1901, 185; Mariana da Conceição Santana, 1902, 185; Matheus Atanam Oliveira de Araújo, 1903, 185; Matheus de Andrade Gomes, 1904, 186; Matheus Guilherme Brito de Freitas, 1905, 186; Michelle Virgolino de Lacerda, 1906, 186; Nicolle da Silva Gonçalves, 1907, 187; Rafaella Barros Aguiar, 1908, 187; Rubem da Silva Mendes, 1909, 187; Samuel Alves Carvalho, 1910, 188; Tacila Sandra Rubbo de Almeida, 1911, 188; Thalyyta Railine César Palmeira, 1912, 188; Vanessa Rayane de Oliveira Lima, 1913, 189; Vitor Correia de Sousa, 1914, 189; Yasmin Gonçalves Chartrain, 1915, 189; Diretora Maria de Lourdes Chaves Rodrigues Reg. nº 1337-MEC; Secretária Escolar Alexandra Ribeiro da Silva Santos Reg. nº 2014-Inst. Monte Horebe.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria nº 140 de 10/08/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 16, Ana Paula Lima de Oliveira, 6456, 805; Karina da Silva, 6457, 805; Lays Araujo Lima da Costa, 6458, 806; Leidiane Patricia Neves Rodrigues, 6459, 806; Lucimara de Almeida Santana, 6460, 806; Maria Rosa da Anunciação Santos, 6461, 807; Maria da Conceição de Sousa Teixeira, 6462, 807; Marleide Pereira de Lima, 6463, 807; Marta Frota Lacerda, 6464, 808; Michelle Soares Mota, 6465, 808; Orlanda Martins Moreira, 6466, 808; Pryscilla Vieira Mendes, 6467, 809; Rafaela Barbosa Costa, 6468, 809; Raquel Sodre de Andrade, 6469, 809; Rosangela de Souza Dias, 6470, 810; Rosilene Neves da Silva Lopes, 6471, 810; Roziane Lima Batista, 6472, 810; Sandra Gomez Miguel, 6473, 811; Selma Torres Mendes da Silva, 6474, 811; Tatiane Cardoso de Jesus, 6475, 811; Tatiane Pereira da Silva, 6476, 812; Thalita Luana Barros Martins, 6477, 812; Thamires Brígida Borges, 6478, 812; Thayane Mamedes de Almeida, 6479, 813; Vanessa da Silva Cabral da Nóbrega, 6480, 813; Vanusa Lima da Silva, 6481, 813; Weber Gomes Lauffer, 6482, 814; Fátima Laurentino Gregório, 6483, 814; Maria Aparecida da Silva Bicalho, 6484, 814; Jandira Pereira da Silva, 6485, 815; Maria das Dores Cardoso Soares, 6486, 815; Valdelice de Sousa Tomaz, 6487, 815; Helena Alves Santana, 6488, 816; Andréa Alves Queiroz, 6489, 816; Maria do Carmo Guimarães Silva, 6490, 816; Francisca das Chagas Pereira Menezes, 6491, 817; Joyce de Fátima Ribeiro Chaves, 6492, 817; Alba Patricia Freire Sant' Anna, 6493, 817; Hosanna Rodrigues de Oliveira, 6494, 818; TÉCNICO EM ANÁLISE CLÍNICAS, Shirley de Jesus e Silva, 6495, 818; Diretora Maria do Carmo Martins Cavallini Reg. nº 3258/09-Faculdade de Tecnologia Darwin; Secretária Escolar Maria de Fátima Nunes Amorim Lima Reg. nº 1.222-DIE/SEDF.

COLÉGIO ESPU, Recredenciado pela Portaria nº 300 de 20/08/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Ana Letícia Hertel Santiago, 01, 01; Andressa Alves de Brito, 02, 01; Débora Almeida Ribeiro, 03, 01; Douglas Santos Vieira, 04, 02; Fabrício Severino Epaminondas da Silva, 05, 02; Gabriel Marçal Teixeira, 06, 02; Gustavo Henrique Torres da Silva, 07, 03; Jenyffer Ribeiro Rosa, 08, 03; Jéssica Anastácia de Brito, 09, 03; Jéssica Mendonça Pereira, 10, 04; José Correia de Figueirôa Neto, 11, 04; Karen Aparecida de Souza e Silva, 12, 04; Karla Letícia de Oliveira Bispo de Souza, 13, 05; Leonardo Gomes Nogueira Motta, 14, 05; Lucas Sipaúba Pitanga, 15, 05; Maria Letícia Souza Alves, 16, 06; Marina Alves de Castro, 17, 06; Pedro Henrique Barbosa Araújo, 18, 06; Priscila dos Santos Farias, 19, 07; Priscylla Monteiro Botelho, 20, 07; Renata Karolyne Alves Espíndola, 21, 07; Renato Garcia Sanches de Souza, 22, 08; Samara El Et er El Sayed, 23, 08; Taynara Nobre da Silva, 24, 08; Vinícius Gonçalves Coimbra, 25, 09; Wayner Wever Guimarães Borges, 26, 09; Brenner Ferreira Andrade, 27, 09; Bruna Reis Lyra, 28, 10; Camila Ferreira de Souza, 29, 10; Caroline Sousa Lima de Oliveira, 30, 10; Jádson Aragão Oliveira, 31, 11; Jéssica de Sousa Barros Freire, 32, 11; Juliana Érica Bernabé da Silva, 33, 11; Lucas Roberto Arrais Domingos, 34, 12; Marina Helen Nascimento Silva, 35, 12; Matheus Oliveira da Silva, 36, 12; Nathália de Oliveira Nascimento, 37, 13; Renan Rodrigues Gonçalves, 38, 13; Uiliã Corrêa Bechepeche, 39, 13; Ulysses Diogenis Barros Tsolakis, 40, 14; Yara Ferreira de Souza, 41, 14; Diretor Edmilson Crispim Costa Reg. nº 9602357-MEC; Secretária Escolar Ivaniilde Carvalho Nobre D'Alcantara Reg. nº 1204-Departamento de Pedagogia/SEC/DF

COLÉGIO IMPACTO, Recredenciado pela Portaria nº 204 de 12/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05, Adailton de Paula Costa, 3407, 87; Adeilza Aparecida Borges dos Santos, 3408, 87; Adolfo Rodrigo Araujo de Sousa, 3409, 87; Adriana da Silva Moreira, 3410, 88; Alan Galdino da Silva, 3411, 88; Anderson Douglas Rocha da Costa, 3412, 88; Andreia Soares Vieira, 3413, 89; Andressa Rejane de Sousa, 3414, 89; Bruno Crisóstomo Vasconcelos Melo, 3415, 89; Carmem Pinto de Oliveira Xavier, 3416, 90; Célio de Jesus Freire, 3417, 90; Cristiana Alves da Silva Carmo, 3418, 90; Cristiano da Costa, 3419, 91; Daniel Costa Soares, 3420, 91; Deusdete Pereira Lima, 3421, 91; Diogo Bernardes de Oliveira, 3422, 92; Edinaldo José Delmondes, 3423, 92; Edvaldo Vieira dos Santos, 3424, 92; Eirlane Maciel Cordeiro, 3425, 93; Elaide Cavalcanti de Carvalho, 3426, 93; Eliana Cristina de

Macedo Vieira, 3427, 93; Eliene Sales de Aquino, 3428, 94; Fabiola Silva Gregório, 3429, 94; Felipe Renan da Silva, 3430, 94; Francisca Rosilene de Andrade de Lima, 3431, 95; Francisco Reges Alves, 3432, 95; Gabriela de Queiroz Soares Correia, 3433, 95; Giselle Lima Campos, 3434, 96; Guilherme Ribeiro da Silva Magalhães, 3435, 96; Henrique Miranda Rodrigues, 3436, 96; Hildeberto Ramos de Oliveira Filho, 3437, 97; Hugo Ferreira de Amorim Guimarães, 3438, 97; Isabel Cristina Fernandes dos Santos, 3439, 97; Jean Galdino da Silva, 3440, 98; Jessica Alves de Souza, 3441, 98; Jéssika Fernanda Coelho Lima, 3442, 98; Joaão de Souza e Silva, 3443, 99; Joao Marcos Pereira Junior, 3444, 99; Jorcimar Pires do Carmo, 3445, 99; Jose Edson Soares, 3446, 100; José Leonardo Silva Pereira, 3447, 100; Josefa Oliveira Rodrigues, 3448, 100; Juliana Vieira Silva, 3449, 101; Jussara Jorge Cheim, 3450, 101; Kellyane da Silva Pereira, 3451, 101; Kisley Dayanne Alves Sena, 3452, 102; Lauriane Caroline da Silva, 3453, 102; Lorena Silva dos Santos, 3454, 102; Luis Antonio Alves, 3455, 103; Maiara Silva de Almeida, 3456, 103; Makissilene Souza de Araujo, 3457, 103; Márcio Carneiro dos Santos, 3458, 104; Marcus Vinicius Teixeira da Costa, 3459, 104; Maria Elena Mota e Silva, 3460, 104; Miriam Ribeiro de França Souza, 3461, 105; Murilo Dias Pereira, 3462, 105; Naidson Lincoln do Nascimento Júnior, 3463, 105; Nathasja Dias Palovei, 3464, 106; Nilton Cezar Alves de Souza, 3465, 106; Oliveiros Pereira da Silva Filho, 3466, 106; Pollyanna Henrique da Silva, 3467, 107; Rafael Luiz Alves da Silva, 3468, 107; Rafael Santos Brachtvogel, 3469, 107; Raiane Ribeiro Botelho, 3470, 108; Romes Ferreira dos Santos, 3471, 108; Rosana Alves Martins Rezende, 3472, 108; Rosiana do Nascimento Silva, 3473, 109; Rosiclea Pereira da Conceição, 3474, 109; Safyra Moreira da Silva, 3475, 109; Sandra Brito Biserra, 3476, 110; Sandra Maria de Oliveira Ribeiro Lopes, 3477, 110; Sidiclécio da Trindade Ferreira, 3478, 110; Sirlene Viana Gomes de Jesus, 3479, 111; Thiago Jacinto Trindade, 3480, 111; Valdemar de Sousa Moreira, 3481, 111; Vanuzia Teodora de Assis, 3482, 112; Wanderley Silvestre de Aquino Alves, 3483, 112; Diretora Wilma Salviano de Medeiros Matos Reg. nº 211-Universidade Salgado de Oliveira/RJ; Secretária Escolar Coraci da Cunha Coelho Reg. nº 561-Inst. Monte Horebe.

ESCOLA VILA DAS CRIANÇAS, Recredenciada pela Portaria nº 187-SEDF de 31/05/2007: ENSINO MÉDIO, Livro 03-A, Adenizia Souza Santos, 01, 01; Alline de Abreu Gomes, 02, 01; Ana Cláudia Nunes Santana, 03, 01; Ana Lúcia Rodrigues Pereira, 04, 02; Ana Paula Santos da Silva, 05, 02; Bárbara Suelen Rodrigues dos Santos, 06, 02; Celiane Santos, 07, 03; Divina Edna Lima Sousa, 08, 03; Eliane Lima da Silva, 09, 03; Erica Eloisa Alves da Silva, 10, 04; Fernanda Gomes Barros, 11, 04; Giséria de Carvalho Amorim, 12, 04; Ieda Helen Alves Vieira, 13, 05; Isadora Garcia Gomes de Moraes, 14, 05; Jailma dos Santos Souza, 15, 05; Jéssica Dias dos Santos, 16, 06; Jéssica Nunes Batista, 17, 06; Joelma Matos Martins, 18, 06; Juliana Carneiro dos Santos, 19, 07; Lays Veridiana Nunes de Azevedo, 20, 07; Leidiane Coelho Nascimento, 21, 07; Lilian Ruth Silva Pereira, 22, 08; Lisandra dos Santos Vilela, 23, 08; Maria de Fátima Soares da Silva, 24, 08; Maria José Silva de Souza, 25, 09; Michele Souza de Campos, 26, 09; Mikaely Lima da Silva, 27, 09; Poliana Maria de Oliveira, 28, 10; Raquel de Carvalho Oliveira, 29, 10; Regiane Silva Farias, 30, 10; Tatiane Ferreira Barbosa, 31, 11; Taynár Aroucha Ferreira, 32, 11; Thayná Karoliny Rolim de Alencar, 33, 11; Thayná Costa Lima, 34, 12; Vanusa Cristina Santos Xavier, 35, 12; Veicleila da Silva Alves, 36, 12; Verônica Oliveira Amorim, 37, 13; Wezhalar Cardoso de Sousa, 38, 13; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03-B, Alana Lima da Silva, 01, 01; Amanda Bispo Conceição Meneses, 02, 01; Angra Pimentel da Silva, 03, 01; Anne Caterine Pereira dos Reis, 04, 02; Camila Valeria Costa de Sousa, 05, 02; Cristina Ribeiro de Brito, 06, 02; Daiane Oliveira da Silva, 07, 03; Damares Rodrigues Teixeira, 08, 03; Danyela Vitória dos Santos, 09, 03; Darly Danielly, 12, 04; Eliane Rodrigues da Silva, 13, 05; Elisiane Arruda de Sousa, 14, 05; Fernanda Cardoso Teixeira, 15, 05; Fernanda de Oliveira Sousa, 16, 06; Francirene Rodrigues Silva, 17, 06; Gardênia Castelo Branco Diniz, 18, 06; Gessica Feitosa Lobato, 19, 07; Gislaine Eduarda Azevedo Conceição, 20, 07; Iolanda Alves da Silva, 21, 07; Jacleanne Lima dos Santos, 22, 08; Jaianne Menêzes Silva, 23, 08; Jéssica Bonfim dos Santos Silva, 24, 08; Jéssica Fernanda da Silva Cunha, 25, 09; Kedma Daiana Bezerra dos Santos, 26, 09; Lindacilde Linhares Lopes, 27, 09; Maria do Socorro Moraes da Silva, 28, 10; Maria Elenice Raposo da Silva, 29, 10; Maria Flaviana Meneses Santos, 30, 10; Maysa de Jesus Santos, 31, 11; Mídia Cardoso Lima, 32, 11; Mízia Vanessa Ferreira da Silva, 33, 11; Olga dos Santos, 34, 12; Paula Letícia dos Santos Oliveira, 35, 12; Priscila Queiroz Santana, 36, 12; Raissa Oliveira Silva, 37, 13; Rayza Lemes Dantas, 38, 13; Rosenete da Silva, 39, 13; Rozane Bezerra dos Santos, 40, 14; Roziane Rodrigues da Costa, 41, 14; Taise Keitille de Oliveira, 42, 14; Tatiane Pinho Lima, 43, 15; Tauana Caroline Ferreira dos Santos, 44, 15; Thamara da Silva Feitosa, 45, 15; Vanessa de Paula Alves da Silva, 46, 16; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Livro 04, Adenizia Souza Santos, 01, 01; Alline de Abreu Gomes, 02, 01; Ana Cláudia Nunes Santana, 03, 01; Bárbara Suelen Rodrigues dos Santos, 04, 02; Celiane Santos, 05, 02; Darly Danielly Feitosa Braga, 06, 02; Divina Edna Lima da Silva, 07, 03; Eliane Lima da Silva, 08, 03; Elisiane Arruda de Sousa, 09, 03; Erica Eloisa Alves da Silva, 10, 04; Fernanda de Oliveira Sousa, 11, 04; Fernanda Gomes Barros, 12, 04; Francirene Rodrigues Silva, 13, 05; Giséria de Carvalho Amorim, 14, 05; Isadora Garcia Gomes de Moraes, 15, 05; Jacleanne Lima dos Santos, 16, 06; Jailma dos Santos Souza, 17, 06; Joelma Matos Martins, 18, 06; Juliana Carneiro dos Santos, 19, 07; Leidiane Coelho Nascimento, 20, 07; Lilian Ruth Silva Pereira, 21, 07; Lisandra dos Santos Vilela, 22, 08; Maria José Silva de Souza, 23, 08; Michele Souza de Campos, 24, 08; Olga dos Santos, 25, 09; Poliana Maria de Oliveira, 26, 09; Rayza Lemes Dantas, 27, 09; Regiane Silva Farias, 28, 10; Rozane Bezerra dos Santos, 29, 10; Tatiane Ferreira Barbosa, 30, 10; Tauana Caroline Ferreira dos Santos, 31, 11; Taynár Aroucha Ferreira, 32, 11; Thayná Karoliny Rolim de Alencar, 33, 11; Vanusa Cristina Santos Xavier, 34, 12; Veicleila da Silva Alves, 35, 12; Verônica Oliveira Amorim, 36, 12; Wezhalar Cardoso de Sousa, 37, 13; TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Amanda Bispo Conceição Meneses, 38, 13; Ana Paula Santos da Silva, 39, 13; Anne Caterine Pereira dos Reis, 40, 14; Camila Valéria Costa de Sousa, 41,

14; Cristina Ribeiro de Frito, 42, 14; Daiane Oliveira da Silva, 43, 15; Gessica Feitosa Lobato, 44, 15; Gislaine Eduarda Azevedo Conceição, 45, 15; Ieda Helen Alves Vieira, 46, 16; Jaianne Meneses Silva, 47, 16; Jéssica Nunes Batista, 48, 16; Kedma Daiana Bezerra dos Santos, 49, 17; Lays Veridiana Nunes de Azevedo, 50, 17; Lindacilde Linhares Lopes, 51, 17; Maria de Fátima Soares da Silva, 52, 18; Maria Elenice Raposo da Silva, 53, 18; Maria Flaviana Meneses Santos, 54, 18; Maysa de Jesus Santos, 55, 19; Mikaely Lima da Silva, 56, 19; Mízia Vanessa Ferreira da Silva, 57, 19; Paula Letícia dos Santos Oliveira, 58, 20; Raissa Oliveira Silva, 59, 20; Raquel de Carvalho Oliveira, 60, 20; Roziane Rodrigues da Costa, 61, 21; Taise Keitiele de Oliveira, 62, 21; Thaynára Costa Lima, 63, 21; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Alana Lima da Silva, 64, 22; Ana Lúcia Rodrigues Pereira, 65, 22; Angra Pimentel da Silva, 66, 22; Damares Rodrigues Teixeira, 67, 23; Danyela Vitória dos Santos, 68, 23; Dilciléia Moreira Louzeiro, 69, 23; Elenir Lopes de Sousa, 70, 24; Eliane Rodrigues da Silva, 71, 24; Fernanda Cardoso Teixeira, 72, 24; Gardênia Castelo Branco Diniz, 73, 25; Iolanda Alves da Silva, 74, 25; Jéssica Bonfim dos Santos Silva, 75, 25; Jéssica Fernanda da Silva Cunha, 76, 26; Maria do Socorro Moraes da Silva, 77, 26; Mídia Cardoso Lima, 78, 26; Priscila Queiroz Santana, 79, 27; Rosenete da Silva, 80, 27; Tatiane Pinho Lima, 81, 27; Thamara da Silva Feitosa, 82, 28; Vanessa de Paula Alves da Silva, 83, 28; Diretora Interina Márcia do Rocio Fava de Sousa Rg. nº 9702045-MEC; Secretária Escolar Hortencia Olivares Yescas Reg. nº 1267-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 50, Keyssse Kelly Lima Braga, 18669, 225; Sergio de Carvalho Banhara, 18670, 225; Inacio Pereira de Moraes, 18671, 226; Ana Maria Pereira dos Santos, 18672, 226; Vanessa Agnes Batista Gurgel, 18673, 226; Alex de Sousa dos Santos, 18674, 227; Lindarmi Santana Carvalho de Almeida, 18675, 227; William Costa Silva, 18676, 227; Domingos Gomes da Paixão, 18677, 228; Davi Cardoso dos Santos, 18678, 228; Daiane Francisca Ribeiro Miranda, 18679, 228; Dayse Naray Silva Santos, 18680, 229; Darci Luiz de Souza, 18681, 229; Donizetti Marafon, 18682, 229; Diego Pereira Nolasco, 18683, 230; Diêgo Almeida Silva, 18684, 230; Domingas Barbosa Gonçalves, 18685, 230; Deoli Lopes dos Santos de Sousa, 18686, 231; Danielle Gonçalves da Silva, 18687, 231; Diogo Utida de Queiroz, 18688, 231; Danilo Cardoso Alves, 18689, 232; Diego Guimarães Duarte, 18690, 232; Dimas Nunes de Araujo, 18691, 232; Daverson da Silva Sousa, 18692, 233; Rosa Maria Rodrigues Tavares, 18693, 233; Harbisson Adolfo Viana de Alencar, 18694, 233; Heleno Mendonça Reis Neto, 18695, 234; Hudson Sousa Matos, 18696, 234; Hellington Anderson Marques, 18697, 234; Herika Alves Barbosa, 18698, 235; Hosana de Andrade Gonçalves de Oliveira, 18699, 235; Hugo Souza Luqueis, 18700, 235; Hélio Rubens Alves Nogueira, 18701, 236; Henrique Gutierrez dos Santos Freire, 18702, 236; Herlan-Raima da Pureza Campos, 18703, 236; Hugo Teixeira Mendes, 18704, 237; Higon Rodrigo Borges da Silva, 18705, 237; Hugo Fonteles Carvalho, 18706, 237; Hamilton da Costa Machado, 18707, 238; Hudson de Sousa Ribeiro, 18708, 238; Horacio Alcantara de Souza, 18709, 238; Helismar Eneias de Oliveira, 18710, 239; Ivanilda Barbosa Ferreira, 18711, 239; Itama Meireles de Souza, 18712, 239; Isaneide Barbosa de Sousa, 18713, 240; Iracema Maria Teixeira de Souza, 18714, 240; Ivanilde Silva Trindade, 18715, 240; Ivanisse Florêncio da Cruz, 18716, 241; Igor Thiago Telles de Souza, 18717, 241; Itamar de Jesus Sousa Silva, 18718, 241; Rebeca Oliveira da Paz, 18719, 242; Anitonel Dionisio dos Santos, 18720, 242; Ana Lucia de Jesus Alves, 18721, 242; Ana Cristina Brito Silva, 18722, 243; Adeilson da Silva Gomes, 18723, 243; Arleynelles da Silva Miranda, 18724, 243; Amanda Coutinho Cruz, 18725, 244; Ana Priscila Rodrigues Pereira Costa, 18726, 244; Anna Cláudia Vieira da Silva, 18727, 244; André Bacelar Rocha, 18728, 245; Alessandro Mendes Teixeira, 18729, 245; Ailton Martins de Carvalho, 18730, 245; Antonio Jose Cruz Alves, 18731, 246; Aline Domingues Cardoso, 18732, 246; Aurelio Bonfim Pereira Chaves, 18733, 246; Ana Paula Sousa Gomes Moreira, 18734, 247; Anderson Roberto Fernandes Freitas, 18735, 247; Anne Caroline Bezerra Coutinho, 18736, 247; Ana Lucia Gonçalves de Almeida, 18737, 248; André Santos Oliveira, 18738, 248; Bárbara Karize Santos Rocha, 18739, 248; Glaucirene Moslaves Meira Mota, 18740, 249; Bruno Peixoto da Silva, 18741, 249; Bonielton Ramos Carvalho, 18742, 249; Breno de Lima Cruz, 18743, 250; Bianca Loyane Soares Arruda, 18744, 250; Bruno Pereira Mosquem, 18745, 250; Antonia Albertina Lima da Cruz, 18746, 251; Andressa Cristina Marques, 18747, 251; Adailton Santana dos Santos, 18748, 251; Ana Paula Barreto Cruz, 18749, 252; Fernanda Alves Araújo Galvão, 18750, 252; Bruno Tizoco Melgaço, 18751, 252; Alessandro da Silva Brito, 18752, 253; Armando Marques de Lima, 18753, 253; Alan Dutra Oliveira, 18754, 253; Anna Carolina Carvalho Couto, 18755, 254; Adrevan Batista da Silva, 18756, 254; Ana Carolina Fernandes de Oliveira, 18757, 254; Rômulo Pires da Silva, 18758, 255; Rodrigo Stéfano dos Santos, 18759, 255; Regiane Cordeiro de Farias, 18760, 255; Renato Quintino, 18761, 256; Ricardo de Freitas Vicente, 18762, 256; Roberta Miranda Alves dos Santos, 18763, 256; Rivelino Alves de Almeida, 18764, 257; Robson Rodrigues da Silva Mendes, 18765, 257; Robson de Jesus Batista, 18766, 257; Ricardo Freitas, 18767, 258; Rejane Maria Firmino de Assis, 18768, 258; Raimundo Ramos Pereira, 18769, 258; Rafael Melo Martins Fernandes, 18770, 259; Rafael Carapina, 18771, 259; Rogério Froz Cutrim, 18772, 259; Ricardo Martins Ribeiro, 18773, 260; Regis Amaral de Souza, 18774, 260; Raimunda de Jesus, 18775, 260; Rosineide Carneiro Pedrosa, 18776, 261; Jose Mauricio de Sousa, 18777, 261; Clemente Ivo, 18778, 261; Bruno Felipe Lima Leite, 18779, 262; Cristina Gomes Tabosa, 18780, 262; Cleivesson Silva Chrisóstomo, 18781, 262; Beatriz Dias da Silva, 18782, 263; Lucas Onilson Felix Pessoa, 18783, 263; Thiago Sousa Barreto, 18784, 263; Paulo Roberto Pereira, 18785, 264; Welton Aparecido Abreu do Carmo, 18786, 264; Clélia Pereira Ramos, 18787, 264; Fernando Castello, 18788, 265; Fabiano Vieira de Sousa, 18789, 265; Eduardo de Souza Oliveira Junior, 18790, 265; Cleomar Souza e Sousa, 18791, 266; Cristina de Souza Silva, 18792, 266; Claudia Aparecida Gaspar, 18793, 266; Cláudio Alves de Souza, 18794, 267; Camila Araujo dos Santos Moura, 18795, 267; Celso Francisco de Sousa, 18796, 267; Claudia Cristina Souza Souto, 18797, 268; Charles Wantuir de Oliveira Silva, 18798, 268; Cleide Pereira Falcao, 18799, 268;

Carine Oliveira Rodrigues, 18800, 269; Zildete Oliveira Rassilan, 18801, 269; Lucineide Maria dos Santos Almeida, 18802, 169; Dênis Derkian Araujo Marques, 18803, 270; Eli Ferreira Cruz, 18804, 270; Daniela Rodrigues do Prado, 18805, 270; Daiene Duarte Silva, 18806, 271; Dardania Lucia Galvão, 18807, 271; Diego Domingos da Silva, 18808, 271; Diêgo Vilarindo Barreira, 18809, 272; Debora Ferreira da Silva, 18810, 272; Denilson Alves Ramos, 18811, 272; Danyllo Oliveira da Silva Barros, 18812, 273; Daniela Alves do Prado, 18813, 273; Deivid Barcelos Pinheiro, 18814, 273; Daniela Melo de Oliveira, 18815, 274; Daniel Victor Ferreira da Costa Souza, 18816, 274; Diego Samuel Costa Gadelha, 18817, 274; Daniel Barbosa Rodrigues, 18818, 275; Dafni Pollyana de Oliveira Santos, 18819, 275; Divina Barros Moreira da Silva, 18820, 275; Danilton de Oliveira Souto, 18821, 276; Diego Lorenzo Martins, 18822, 276; Débora Alves dos Santos, 18823, 276; Delvany Pereira de Magalhães Mendes, 18824, 277; David Silva de Lima, 18825, 277; Diego Borges Rodrigues, 18826, 277; Mateus Guedelho Serejo, 18827, 278; Elielson Alves Marques, 18828, 278; Edson Alves Teixeira, 18829, 278; Edite Augusto de Oliveira, 18830, 279; Edijane Ferreira de Souza Silva, 18831, 279; Eliomar Ferreira dos Santos, 18832, 279; Elda Maria Ramos de Oliveira, 18833, 280; Ênio Dias Fialho, 18834, 280; Edilene Barbosa de Souza, 18835, 280; Eliton Rafael Alves, 18836, 281; Edson Luiz de Sousa, 18837, 281; Eglon Madeira Langendorf, 18838, 281; Elida Geralda de Araujo Marques, 18839, 282; Marilene Pereira de Carvalho, 18840, 282; Erick Guilherme da Silva, 18841, 282; Eduardo José da Silva, 18842, 283; Eliane Araujo da Silva, 18843, 283; Erick Costa Figueiredo, 18844, 283; Eronides José de Araujo, 18845, 284; Elvis Rodrigo de Souza Viana, 18846, 284; Edilson Francisco dos Santos, 18847, 284; Etenilton Legal Batista, 18848, 285; Evanica Pereira Mendes, 18849, 285; Evanir de Jesus Soares, 18850, 285; Renata Andrade de Castro, 18851, 286; Rodrigo Santana Barbosa Silva, 18852, 286; Rômulo Zelaya Barreto Sampaio, 18853, 286; Rogério Ferreira, 18854, 287; Rodrigo Ferreira de Souza, 18855, 287; Rodrigo Ramos Amorim, 18856, 287; Rogério Siqueira Farrapo, 18857, 288; Rosilene Silva de Abreu, 18858, 288; Roberto Carlos Macêdo de Oliveira, 18859, 288; Raimundo Nonato Vieira Fontes, 18860, 289; Rodrigo Cardoso e Silva, 18861, 289; Rosivan Diolino dos Santos, 18862, 289; Patricia Ferreira de Sousa, 18863, 290; Heider dos Santos Barbosa, 18864, 290; Gustavo Lucas Doria da Silva, 18865, 290; Ronicesar Pedroza, 18866, 291; Renato Alves de Oliveira, 18867, 291; Rogerio Seurinha Ferreira, 18868, 291; Roberto Carlos de Oliveira Guimaraes, 18869, 292; Rôsiane Souza Silva, 18870, 292; Rafael da Silva Dourado, 18871, 292; Rejane Cardoso de Oliveira, 18872, 293; Robert Hendrix Silva de Sousa, 18873, 293; Rhailer Santos Estrêla, 18874, 293; Vilma Francisca de Queiroz, 18875, 294; Anderson Carlos dos Santos Oliveira, 18876, 294; Déborah dos Santos Meneses, 18877, 294; Diego de Sousa Alves da Cruz, 18878, 295; Eder Ricardo da Conceição Pereira, 18879, 295; Josué Pinheiro de Macedo, 18880, 295; Marcelo Moura de Sousa, 18881, 296; Marcus Vinicius Honorio Maranhao, 18882, 296; Nathane Balieiro Rodrigues Silva, 18883, 296; Rivo Pimentel, 18884, 297; Gustavo Gomes Leite, 18885, 297; Francisco Soares da Silva, 18886, 297; Bruno Luiz da Silva Freitas, 18887, 298; Lilian de Souza Martins, 18888, 298; Larissa Barbosa Loiola de Oliveira, 18889, 298; Jussara Táfate Pereira dos Santos, 18890, 299; Jenecy Alves, 18891, 299; Idenildo de Jesus Gonçalves, 18892, 299; Eliete Pantoja de Queiroz, 18893, 300; Glauber de Freitas Peres, 18894, 300; Edileusa Santos Nunes, 18895, 300; Diretora Javan Nascimento Reg. nº 975080-UNIVERSO; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-SUBIP/SEDF.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido nos Processos 410.001.472/2010 e 410.001.059/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Serióis, situado no SGAS 902, Lote 73, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Serióis Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 162 artigos e 54 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.000.824/2008, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Ensino e Vivência Infantil Vovó Ana - CE-VIVA, situado no Condomínio Colorado Ville, Lotes 27 e 28, Grande Colorado, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Centro Vivencial Infantil Vovó Ana Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 102 artigos e 31 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 460.000.386/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Passos do Saber, situado na Quadra 5, Conjunto A, Lote 25, Setor Residencial Leste, Planaltina - Distrito Federal, mantido por Recreação Passos do Saber Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 56 artigos e 18 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, da Escola de Formação De Trabalhadores em Informática, publicada no DODF nº 232 de 06 de dezembro de 2011, ONDE SE LÊ: "... Suarez Lazio Spindola...", LEIA-SE: "... Suarez Lazlo Spindola..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, publicado no DODF nº 73 de 15 de abril de 2011, ONDE SE LÊ: "... Jose Alves dos Reis, 507, 170...", LEIA-SE: "... Joel Alves dos Reis, 507, 170...", e no DODF nº 204 de 20 de outubro de 2011, ONDE SE LÊ: "... Valdeny Aires Moura, 890, 97...", LEIA-SE: "... Valdemy Aires Moura, 890, 97..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio Educação de Jovens e Adultos, da UNI-União Nacional de Instrução, publicados no DODF nº 171 de 01 de setembro de 2011, ONDE SE LÊ: "... Jefferson Souza Costa...", LEIA-SE: "... Jefferson Souza da Costa...", no DODF nº 232 de 06 de dezembro de 2011, ONDE SE LÊ: "... Ricardo Marcell Teixeira Cardoso...", LEIA-SE: "... Ricardo Marcell Teixeira Cardoso...", no DODF nº 245 de 23 de dezembro de 2011, ONDE SE LÊ: "... Valmir da Cruz de Jesus...", LEIA-SE: "... Valmir da Cruz de Jesus...", ONDE SE LÊ: "... Daiane Souza de Araujo...", LEIA-SE: "... Diane Souza de Araujo...", ONDE SE LÊ: "... Adriana Alves Vieira...", LEIA-SE: "... Adriano Alves Vieira..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa BIMBO DO BRASIL LTDA, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, no Parágrafo único do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, no Parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 24.594, de 14 de maio de 2004, e considerando o Parecer Técnico nº 369/2009 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria PRÓ/DF da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a Resolução nº 035/2010, de 10 de fevereiro de 2010, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº 30, de 11 de fevereiro de 2010, que aprova a concessão do incentivo creditício de empresa no âmbito do PRÓ/DF II, e ainda os limites impostos pela Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, e os demais documentos que integram o Processo nº 370.001.174/2009, em especial o Despacho do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, de 03 de maio de 2011, fls. 131 a 133, e o Despacho do Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda, fls. 174 a 175, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo na forma Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a empresa BIMBO DO BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.446.652/002-06 e no CNPJ/MF sob o nº 35.402.759/0049-20, estabelecida na ADE - conjunto 18, lote 18, Escritório 03, Mezanino, Depósito 01 - Térreo - Águas Claras, Brasília-DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício: até 31 de dezembro de 2012;

II - período de fruição: janeiro a dezembro de 2012, condicionado à existência de dotação orçamentária no Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, nos termos do Decreto nº 24.594, de 14 de maio de 2004, atendidas as limitações impostas pelos §§ 2º, 3º e 4º do art. 60 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012;

III - valor total do financiamento a ser concedido no exercício de 2012: R\$ 2.375.167,00 (dois milhões trezentos e setenta e cinco mil e cento e sessenta e sete reais), relativo ao "Ano 2" do empreendimento incentivado, assim distribuídos:

a) industrialização: R\$ 2.108.660,00 (dois milhões, cento e oito mil, seiscentos e sessenta reais);
b) operações de importação: R\$ 266.507,00 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sete reais);
IV - empreendimento incentivado: importação do exterior e fabricação dos produtos abaixo relacionados:

NCM	DESCRIÇÃO
10	Cereais
11	Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo.
12	Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens.
19	Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou de leite; produtos de pasteleria.
84	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.
85	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

V - percentual do incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo empreendimento incentivado de que trata o inciso V deste artigo;

VI - incidência de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano, exigíveis no mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 3.196/2003, e no Decreto nº 24.594/2004, condiciona-se:

I - à comprovação mensal do recolhimento:

a) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido pela importação do exterior dos produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) do ICMS devido pela importação do exterior de produtos não incentivados;

c) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido, relativamente aos produtos de produção própria incentivados, quando se tratar de financiamento para operações desta natureza;

d) do ICMS devido na comercialização de produtos não incentivados;

e) do ICMS devido pela comercialização de mercadorias de produção de terceiros;

f) do ICMS devido relativo ao diferencial de alíquota de material de uso e consumo, assim como de bem destinado ao ativo permanente;

g) do ICMS devido por substituição tributária;

h) do valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada, em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5.

II - à comprovação mensal de efetivação de caução em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar;

III - à apresentação mensal das Declarações de Importação e notas fiscais de entrada;

IV - ao envio mensal à Secretaria de Fazenda do arquivo digital contendo a escrituração fiscal, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006;

V - à apresentação do contrato de financiamento celebrado com o BRB.

Art. 3º O pedido de cada parcela do financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte.

Parágrafo único. Nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF II, o beneficiário deverá apresentar, no mesmo prazo fixado no caput deste artigo, declaração de não-utilização do benefício.

Art. 4º A utilização do benefício constante da Resolução nº 035/2010 - COPEP/DF, de 10/02/2010, somente terá efeito após a celebração do contrato de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. O valor residual do financiamento a ser concedido será objeto de autorização específica em cada exercício, condicionado à existência de dotação orçamentária no Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, nos termos do Decreto nº 24.594, de 14 de maio de 2004, atendidas as limitações impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício da contratação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 9, DE 3 DE JANEIRO DE 2012.

Processo: 370.000890/2008; Interessado: Thomaz Alves Ferreira-ME; CNPJ: 05.059.039/0001-06; Assunto: Cassação de Ato Declaratório de Suspensão da exigibilidade de tributos - PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, fundamentada na Lei

nº 3.266/2003, na Lei nº 4.022/2007 e na Resolução nº 028/2011 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF), DECLARA: CASSADO o incentivo fiscal referente aos exercícios de 2009 a 2012, concedido pelo Ato Declaratório Nº 85 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 19 de março de 2009, publicado no DODF Nº 63, de 01 de abril de 2009, nas páginas 09/10.

JOÃO BATISTA NEGREIRO BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

Processo: 040-002225/2011; Interessada: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.108.217/0001-10; ASSUNTO: Imunidade de IPTU – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c a Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; ST TRAD QD 96 RUA 19 DE AGOSTO LT 2 PLANALTIMA; 45464723; Não atendimento da Notificação nº 141/2011-NUBEF. Não comprovou a propriedade e nem a destinação dos imóveis; não sendo, portanto, alcançada pelo disposto no artigo 150, inciso VI, alínea “b” e § 4º da Constituição Federal; SHI QR 429 CJ 25 LT 7 SAMAMBAIA; 46825673; SGA/N QD 612 MD C; 13103911; COND. ARAPOANGA QD 15 CJ D LT 17; 49297643; QNM 2 CJ B LT 16 CEILÂNDIA; 35003774. A interessada tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

Processo: 047.000769/2011; Interessado: IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL; CNPJ: 00.118.331/0001-20; ASSUNTO: Imunidade de IPTU e Isenção de TLP – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº. 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo Relator, com a aprovação da Chefia do NUBEF, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SHI/S QI 5 CH 74 – BRASÍLIA; 03200752; IPTU; Imóvel não vinculado às finalidades essenciais de templo de culto, e, portanto, não alcançado pelo disposto no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, § 4º da Constituição federal de 1988 (cedido por comodato para o Instituto Presbiteriano Mackenzie); TLP; Não há templo de culto instalado no imóvel, não atendendo ao disposto no inciso II do artigo 2º da Lei nº 4.022 de 28/09/2007 (cedido por comodato para o Instituto Presbiteriano Mackenzie). O interessado tem o prazo de trinta dias, a contar da ciência deste despacho, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF – conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/2011.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

Processo: 040.004244/2011; Interessado: Muranno Empreendimentos Imobiliários Ltda. – ME; CNPJ: 12.973.750/0001-29; Assunto: Não-incidência de ITBI – Transmissão de Bens decorrente de Realização de Capital Social.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: Adquirente: Muranno Empreendimentos Imobiliários Ltda. - ME CNPJ Nº 12.973.750/0001-29; Transmissor: Pedro Capelli Cartaxo – CPF Nº 027.126.971-54; Data do Título/Ato: 1ª. Alteração Contratual de 24/08/2011 registrada na Junta Comercial do DF em 05/10/2011 ; Natureza da Transação: Integralização de Capital; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SH/N QD 2 BL F SL 614; 103.430 /2º OFÍCIO; 51210622; SH/N QD 2 BL F SL 1806; 103.734 /2º OFÍCIO; 51211866; SH/N QD 2 BL F SL 612; 103.428 /2º OFÍCIO; 51210754; Fundamentação: A adquirente tem como atividade exclusiva a “Gestão de Imobiliária com a Incorporação de bens próprios, inclusive administração, venda e compra de móveis e imóveis novos usados e locação de bens”, conforme cláusula segunda da 1ª Alteração Contratual de 24/08/2011 registrada na Junta Comercial em 05/10/2011, estando, portanto, fora do campo da não incidência previstos nos incisos I e II parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 3.830 de 14/03/2006 e artigo 156, inciso II parágrafo 2º da Constituição Federal. O interessado tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, a contar

da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 9, DE 17 DE JANEIRO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e valor: 127.009330/2011, TERRA MATER BRASÍLIA INST. DE DESENV. SOCIO ECONOMICO SUSTENTAVEL, ISS, 2010, R\$ 2.760,00, 127.008100/2011, BIOPRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MAGNETICOS LTDA, ICMS, 2011, R\$ 52,28; 127.010877/2011, CHOPP SHOP COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, ICMS, 2010, R\$ 3.879,57; 047.001230/2011, MIYAKI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, ICMS, 2011, R\$ 307,38; 127.000075/2012, GILDETE DE SOUZA SERPA, IPVA, 2011, R\$ 428,95; 127.011515/2011, LIANA PORTUGAL MAGNAVITA, IPTU/TLP, 2011, R\$ 136,26; 127.011557/2011, CLEMIDA TIRONI MURAKAME, IPTU/TLP, 2011, R\$ 344,14; 127.011608/2011, SELIMAR JOEL SOUZA MANSO, IPVA, 2011, R\$ 175,37; 122.001083/2011, LV COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, ICMS, 2011, R\$ 2.342,02.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 042.012127/2002, KENZO ENGENHARIA LTDA, NÃO ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO N 131/2011 - NAPRO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do Art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, AUTORIZA a(s) restituição(ões)/compensação(ões) de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.004567/2011, Daniel Carvalho de Souza, R\$ 72,47, IPVA; 127.011478/2011, Maria Jesuítia Barboza Ribeiro, R\$ 236,57, IPVA; 047.001189/2011, Waldston Sabino dos Santos, R\$ 1.059,17, IPTU/TLP; 043.004350/2011, Djaci Robson Ramos de Carvalho, R\$ 418,90, IPTU/TLP; 043.004358/2011, Ramiro Mota dos Santos Júnior, R\$ 76,79, IPVA.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto 25508/2005, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de baixa de inscrição, a seguir

listado(s) por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haver(em) mantido atualizado(s) o(s) endereço(s) e telefone(s), no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art. 28, do Decreto nº 18.955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 043.002061/2011, Videolocadora FF Ltda Me, 07.465.404/001-33; 043.002378/2011, Marta Batista da Silva EPP, 07.536.324/001-40; 043.002854/2011, HG Serigrafia Ltda Me, 07.528.281/001-50; 043.003376/2011, Susana Lima de Freitas Me, 07.462.692/001-29; 043.002087/2011, Ricardo Antonio de Acácio Vitorino Me, 07.480.739/001-59.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 043.003291/2011, Doris Helena Martins Belchior Silva Me, IPTU/TLP, intempetividade do pedido, contrariando o inciso I, do Art. 78, da Lei nº 4.567/2011; 043.004039/2011, Fama Soluções em Áudio e Vídeo Ltda Me, ICMS – Simples Nacional, não comprovação de pagamento indevido/duplicidade; 127.00556/2011, Luciane Vianna da Silva, IPVA, não comprovação da assunção do ônus financeiro. Cumprir esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de remissão e/ou não incidência do IPVA, para o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s) ou sinistrado(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 047.001170/2011, Márcia de Fátima Martins – Espólio, JHH8866, 2007 a 2011, veículo em circulação, sem informação de roubo/furto/sinistro no sistema DETRAN-DF; 043.003660/2011, Ednair Ferreira de Queiroz, JIJ0392, 2011, sinistro ocorrido em 20/08/2011, após o vencimento do IPVA/2011, contrariando o § 2º, do art. 4º, da Lei nº 4.071/2007; 047.001149/2011, Fábio Alves Moreira, JFS5030, 2003 a 2006, veículo recuperado. Cumprir esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 4, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção, no exercício de 2011, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.010099/2011, Odelécia Tertuliano da Silva, JHA8072, a deficiência relatada no laudo não está prevista nos itens 1 e 2, da alínea “a”, do inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 4.071/2007. Cumprir esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, e no Art. 4º da Lei 2.174, de 29/12/98 e nas Leis nºs 4.072, de 27/12/2007 e 4.022, de 28/12/2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) imóvel(eis) abaixo relacionado(s), tendo em vista o falecimento do(a)s beneficiário(a)s, a partir da data do óbito, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA VIGÊNCIA DA CASSAÇÃO: 047.000389/2003, José Airton Alves, SRIA QE 32 Conj. B Casa 23 – Guará II – Brasília – DF, 1849717-9, 13/03/2011; 043.000922/2008, Maria Pereira dos Santos, SRIA QE 38 Conj. H Casa 14 – Guará II – Brasília – DF, 4518309-0, 16/09/2011. Cumprir esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, e no Art. 4º da Lei 2.174, de 29/12/98 e nas Leis nºs 4.072, de 27/12/2007 e 4.022, de 28/12/2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) imóvel(eis) abaixo relacionado(s), tendo em vista o(a) beneficiário(a) não residir no imóvel, pois o(s) mesmo(s) encontra-se(am-se) alugado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VIGÊNCIA DA CASSAÇÃO: 043.000657/2004, Maria de Jesus Neta, SRIA QE 38 Conj. G Casa 7 – Guará II – Brasília – DF, 4518238-8, 01/09/2011; 043.001464/2008, Tereza Moreira Pinheiro, SRIA QE 32 Conj. K Casa 6 – Guará II – Brasília – DF, 1850142-7, 10/12/2011. Cumprir esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado nas Leis nºs 4.072, de 27/12/2007 e 4.022, de 28/12/2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, do imóvel abaixo relacionado, tendo em vista transferência de titularidade (imóvel vendido), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VIGÊNCIA DA CASSAÇÃO: 043.002422/2010, Maria de Lourdes Simões, SRIA QI 12 Bloco E Ap 103 – Guará I – Brasília – DF, 3048920-2, 22/08/2011. Cumprir esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 4, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado nas Leis nºs 4.072, de 27/12/2007 e 4.022, de 28/12/2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), visto que o(s) imóvel(is) possui(em) área superior a 120m², na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VIGÊNCIA DA CASSAÇÃO: 043.001793/2003, Ananias Alves de Oliveira, SRIA QE 19 Conj. C Casa 10 – Guará II – Brasília – DF, 29/12/2011; 043.000095/2009, Nair de Lima, SRIA QE 17 Conj. M Casa 39 – Guará II – Brasília – DF, 1845889-0, 18/11/2011. Cumprir esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 6, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.238/2007, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, QD 100 CJ O LOTE 06 SANTA MARIA, 4653762-7, 2012, não reside no imóvel; 042.000.720/2004, IZABEL NOBRE PEREIRA, QD 103 CJ 12 LOTE 06 RECANTO DA EMAS, 4695026-5, 2012, não reside no imóvel; 044.001.104/2010, GERALDO LIBERATO DA SILVA, QD 309 CJ 15 LOTE 23 RECANTO DAS EMAS, 4702851-3, 2012, o imóvel foi vendido; 044.00.085/2005, JOSE ALVES DE OLIVEIRA, QD 103 CJ 22 LOTE 02 RECANTO DAS EMAS, 4695224-1, 2011 (a partir de 24.06), o interessado faleceu; 044.002.667/2004, ADELAIDE CESAR DE SOUSA, QD 101 CJ 16 LOTE 05 RECANTO DAS EMAS, 4694165-7, 2011 (a partir de 18.10), a interessada faleceu. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 7, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.001.808/2011, AMÉLIA DA SILVA GUSMÃO, QD 312 CJ E LOTE 12 SANTA MARIA, 4664615-9, 2011, não era titular do imóvel em 01.01.2011. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06 - DIATE/SUREC, de 16/02/2009, publicada no DODF nº 34, de 17/02/2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.068/2012, Embaixada do Reino Unido, 03.733.039/0001-06, ICMS, R\$ 276,38; 2) 125.000.068/2012, Embaixada do Reino Unido, 03.733.039/0001-06, ICMS, R\$ 1.262,49; 03) 125.000.069/2012, René Mauricio Dorfler Ocampo, 060.423.527-50, ICMS, R\$ 831,07; 4) 125.000.069/2012, René Mauricio Dorfler Ocampo, 060.423.527-50, ICMS, R\$ 443,29; 5) 125.000.070/2012, Organização Pan-Americana da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 1.406,35; 6) 125.000.071/2012, Juan José Buitrago de Benito, 749.478.771-20, ICMS, R\$ 601,88; 7) 125.000.072/2012, Jae Nam Jeong, 701.374.591-06, ICMS, R\$ 348,29.

HÉLIO SABINO DE SÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

A COORDENADORA GERAL DE SAÚDE DA CEILÂNDIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar os efeitos das Ordens de Serviço anteriores de substituições da Diretoria Geral de Saúde da Ceilândia, por ter sido publicado a nova reestruturação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no DODF nº 232, de 6 de dezembro de 2011, página 28.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2012. (*)

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no Art. 35, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, e em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.351/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança, referente ao 4º trimestre de 2011.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS/FUNÇÃO GRATIFICADA – SITUAÇÃO EM 31/12/2011

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão(*)	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão(*)	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF como Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF(*)	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
243	17	0	41	14	0	13	2	15	3	0	349	49	35,42	8,60

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 4, de 5 de janeiro de 2012, página 9.

INSTRUÇÃO Nº 10, DE 12 DE JANEIRO DE 2012.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no Art.35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, RESOLVE: RETIFICAR na Instrução nº 83, de 3 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 155, de 10 de agosto de 2011, a fundamentação do ato para incluir a classe e o padrão da servidora, quais sejam, Classe ESPECIAL, Padrão III, bem como incluir o artigo 43 da Lei Complementar nº 769/2008, tendo em vista a Diligência nº 27/2011-CONAP/CONT. Processo 063.000.317/2011.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 19 de janeiro de 2012.

TORNAR SEM EFEITO o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2010, nos Termos do Padrão nº 14/2002, publicado no DODF nº 250, de 30 de dezembro de 2011, página 93, que objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2012 a 31/12/2012, assinado em 29 de dezembro de 2011. Partes: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SPHAERA TURISMO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Signatários: Pelo DF: Sandro Torres Avelar, Secretário de Estado de Segurança Pública; Pela Contratada: Leonardo da Silva Lisboa, Representante Legal.

SANDRO TORRES AVELAR

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Referência : Processo 054.002.191/2011. Interessado(s): PMDF/APMB. Assunto: Aquisição de Armários para o alojamento dos cadetes. Concorde com o Despacho nº 9 da ATJ/DLF no sentido de que não foram cumpridas todas as exigências constantes no Parecer Normativo nº 1.191/2009 PROCAD/PGDF, referente ao Processo n.º 054.002.191/2011, com a devida adequação do teor da Decisão nº 2764/2011/TCDF, não sendo cabível o prosseguimento da adesão a ata de registro de preços nº 25/2010 do Estado Maior do Exército brasileiro antes de serem sanados os itens apontados nos Despacho supracitado. Desta maneira, deverá ser providenciada pelos responsáveis pelo projeto a renovação das propostas acostadas aos autos e que se encontram vencidas, o que impede a correta análise da vantajosidade na adesão, a adequação da minuta do contrato à legislação em vigor, fazendo menção na sua Cláusula Terceira – das Penalidades, que a aplicação das penalidades obedecerá ao disposto no Decreto Distrital 26.851/08, responsável por regular as aplicações de penalidades no contratos administrativos celebrados pelo Distrito Federal, documentação, junto ao órgão responsável pela ata, que comprove que ela ainda se encontra em vigência e, por fim, solicitar à empresa que providencie sua certidão negativa de débitos inadimplidos perante a justiça trabalhista, nos termos do que determina o art.29, inciso VI, da lei 8.666/93, alterado pela lei 12.440/11. Após essas pendências indispensáveis serem sanadas, é necessário o retorno dos autos à ATJ/DLF para nova apreciação. À Seção Administrativa do DLF para encaminhar o Processo à DALF e publicar em DODF.

PAULO ROBERTO MACIEL DA SILVA

Chefe em exercício do DLF

DESPACHO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.527/2011. Interessado(s): PMDF e DRAGER SAFETY DO BRASIL. Assunto: Apurar possível violação de cláusula contratual por parte da empresa DRAGER SAFETY DO BRASIL LTDA por não ter reparado/substituído os etilômetros que apresentaram defeito dentro do prazo previsto no instrumento firmado entre as partes. Concorde com o Despacho nº 276/2011 da ATJ/ DLF, devendo ser aplicada a penalidade de multa narrada nos incisos II e III do art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006, por ter descumprido a cláusula nona do Contrato, item 9.6 – A Contratada deverá realizar os serviços de assistência técnica nos equipamentos e componentes, compreendendo reparos e substituições de peças, às suas expensas, obrigando-se a colocar o equipamento em perfeito estado de funcionamento e devolver o kit no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do início do atendimento. Conforme cálculo apresentado pela Diretoria de Controle Contábil e Decreto Distrital nº 26.851/2006, o valor total da multa a ser aplicada à Empresa DRAGER SAFETY DO BRASIL LTDA é de R\$ 47.044,85 (quarenta e sete mil e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). À ATJ/DLF para informar o teor da presente solução à empresa contratada – DRAGER SAFETY DO BRASIL LTDA, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 05 (cinco) dias. À encarregada do Processo Administrativo para informar à Contratada que promova a devida correção no equipamento, entregando-os em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da notificação. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

Chefe em exercício do DLF

DESPACHO DE 12 DE JANEIRO DE 2012.

Referência: Processo 054.001.912/2008. Interessado(s): PMDF e Empresa COMIL ÔNIBUS S/A. Assunto: Prorrogação de garantia contratual – Impossibilidade – Prazo de vigência do contrato expirado. Concorde na íntegra com o Despacho nº 016/2012 da ATJ/ DLF, acatando o entendimento da Chefia daquela Assessoria pela impossibilidade de celebração de aditivo ao contrato celebrado entre a PMDF e a empresa Comil Ônibus S/A com relação à prorrogação do prazo de garantia contratual, vez que tal procedimento somente poderia ser efetivado durante a vigência do instrumento, conforme consta de sua Cláusula Nona, em razão de ter o contrato em tela se encerrado no dia 14 de abril de 2011, tendo precluído o direito da administração em pleitear a prorrogação da garantia. Outrossim, tendo em vista a existência de possível prejuízo ao erário, oriundo da não prorrogação da garantia contratual dentro do interregno previsto no instrumento, o que impossibilita a Administração de exigir da contratada que solucione os defeitos apresentados pelo bem, assim como a ausência da adoção de providências no sentido de resguardar a Administração contra eventuais prejuízos, determino a ATJ/DLF que faça a remessa da cópia das principais peças do presente processo ao Departamento Correção e Controle da

PMDF a fim de serem devidamente apuradas as responsabilidades pelos fatos acima delineados. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

Chefe do DLF

DESPACHOS DE 17 DE JANEIRO DE 2012.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.472/2011. Interessado(s): PMDF e ICB CONSTRUTORA INCORPORADORA E SERVIÇOS. Assunto: Apurar os motivos que ensejaram no atraso no oferecimento de garantia contratual prevista no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG por parte da empresa ICB CONSTRUTORA INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA. Tendo em vista a empresa ICB Construtora Incorporadora e Serviços Ltda não ter se manifestado acerca da punição que lhe foi imposta, nos termos do Despacho nº 266/2011-ATJ, tendo transcorrido o prazo para eventual interposição de recurso in albis, determino que seja emitida em desfavor da empresa ICB CONSTRUTORA INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA Guia de Recolhimento aos cofres do Distrito Federal, nos termos do Parecer nº 292/2011 – PROCAD, no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em razão da falta de apresentação pela contratada da garantia contratual em qualquer modalidade. À DALF para que proceda na emissão de Guia de Recolhimento aos Cofres do Distrito Federal em desfavor da empresa ICB Construtora Ltda no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. Determino, ainda, que a DALF acompanhe a efetivação do pagamento da multa por parte da empresa e, na hipótese de não ser paga, proceda nas providências pertinentes para inscrição da empresa no SICAF e sua cobrança pela via judicial. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.410/2011. Interessado(s): PMDF e FUNDAÇÃO UNIVERSA. Assunto: Reconhecimento de Dívida – Prestação de serviço sem saldo contratual para fazer frente à despesa. Concorde com o Despacho nº 011/2012 da ATJ/ DLF, acatando o entendimento da Chefia daquela Assessoria. No que tange ao reconhecimento de dívida por parte da Polícia Militar pelos serviços efetivamente prestados pela contratada, faz-se necessária a observância dos requisitos técnicos comprobatórios definidos pela Procuradoria do Distrito Federal, bem como, o atendimento ao disposto no teor da Decisão nº. 437/2011 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que disciplina acerca da apuração do quantum debeat por parte da administração pelos serviços prestados em desconformidade com a lei, retirando-se eventuais lucros e ressarcimentos. Assim, em observância ao Parecer 171/2011 – PROCAD, e em homenagem ao princípio da cautela, entendo não existir a possibilidade do pagamento dos serviços prestados pela Contratada na seara administrativa, tendo em vista indícios de possível ilícito penal por parte da empresa, vez que afrontou ao disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o que caracteriza, conforme entendimento da Corte de Contas do Distrito Federal má-fé objetiva, fazendo-se necessária sua discussão no âmbito do poder judiciário por intermédio do procedimento legal cabível. Consoante ao acima exposto, imponho à FUNDAÇÃO UNIVERSA, a sanção de MULTA DE 20% sobre o valor do contrato, com fulcro no art. 4º, do Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006, que regulamenta as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 no âmbito do Distrito Federal, por ter violado a Cláusula 12.1 do Contrato nº 045/2005-PMDF. Quanto às responsabilidades por parte da Administração, devem as cópias das principais peças dos autos serem remetidas ao Departamento de Controle e Correção, com o fito de apurar as responsabilidades do Executor do Contrato na gestão Contrato 045/2005. À ATJ para as seguintes providências: a) Promover a remessa das principais peças do Processo Administrativo ao Departamento Correção da PMDF para as providências complementares que o caso requer. b) Confeccionar expediente à Contratada, informando da decisão desta Chefia, abrindo prazo para eventual interposição de Recurso Administrativo. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.812/2011. Interessado(s): PMDF e MASTER CONSTRUTORA LTDA. Assunto: Apurar se a empresa MASTER CONSTRUTORA LTDA empregou funcionário menor de idade em canteiro de obras, sem nenhum tipo de contrato, por período de sete meses, conforme relata o executor do contrato por meio do ofício nº 62/2011 de 13 de setembro de 2011, verificando assim, possível violação de cláusula contratual. Concorde com o Despacho nº 023/2012 da ATJ/ DLF, e, deixo de aplicar qualquer sanção à Contratada em virtude de que a contratação de menor aprendiz no canteiro de obras do 10º Batalhão de Polícia Militar se deu exclusivamente por determinação da Fiscalização do Trabalho, conforme comprovado nos autos (fls. 14-15). À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF. À DALF para fins de apensamento dos presentes autos ao processo de origem.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

Chefe do DLF

DESPACHOS DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.904/2011. Interessado(s): PMDF e SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Assunto: Apurar se os motivos que ensejaram no não cumprimento do prazo de execução da obra do BAVOP, contrato nº 039/2010 (BAVOP), Processo nº 054.001.305/2009 (BAVOP), constituem violação de cláusula contratual por parte da empresa SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Concorde na íntegra com o Despacho nº 010/2012 da ATJ/ DLF, devendo, portanto, ser aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, por ter a Contratada descumprido cláusula contratual oitava, item 8.2 e cláusula décima terceira, estabelecidas em contrato, quando ensinou o não cumprimento no prazo de execução da obra, permanecendo o período de seis meses aguardando resolução de deferimento ou não de termo aditivo por parte da Polícia Militar, sendo que, no momento da assinatura do contrato já tinha pleno conhecimento do terreno do local da obra, conforme carta proposta apresentada às folhas nº 1826 do processo 054.001.305/2009. À ATJ/DLF para informar o teor da presente solução à empresa contratada – SOLTEC ENGENHARIA LTDA, para que, caso queira, apresente recurso nos termos do artigo 9º do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.527/2011. Interessado(s): PMDF e DRAGER SAFETY DO BRASIL. Assunto: Apurar possível violação de cláusula contratual por parte da empresa DRAGER SAFETY DO BRASIL LTDA por não ter reparado/substituído os etilômetros que apresentaram defeito dentro do prazo previsto no instrumento firmado entre as partes. Concorde com o Despacho nº 276/2011 da ATJ/DLF, devendo ser aplicada a penalidade de multa narrada nos incisos II e III do art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006, por ter descumprido a cláusula nona do Contrato, item 9.6 – A Contratada deverá realizar os serviços de assistência técnica nos equipamentos e componentes, compreendendo reparos e substituições de peças, às suas expensas, obrigando-se a colocar o equipamento em perfeito estado de funcionamento e devolver o kit no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do início do atendimento. Conforme cálculo apresentado pela Diretoria de Controle Contábil e Decreto Distrital nº 26.851/2006, o valor total da multa a ser aplicada à Empresa DRAGER SAFETY DO BRASIL LTDA é de R\$ 47.044,85 (quarenta e sete mil e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). À ATJ/DLF para informar o teor da presente solução à empresa contratada – DRAGER SAFETY DO BRASIL LTDA, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 05 (cinco) dias. À encarregada do Processo Administrativo para informar à Contratada que promova a devida correção no equipamento, entregando-os em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da notificação. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.902/2011. Interessado(s): PMDF e ICB ENGENHARIA, SERVIÇO DE COPEIRAGEM. Assunto: Descumprimento de obrigação trabalhista por parte da Contratada. Concorde com o parecer do Chefe da ATJ/DLF, entendendo que houve por configurada violação de cláusula contratual por parte da empresa ICB ENGENHARIA, SERVIÇO DE COPEIRAGEM, por ter deixado de cumprir as obrigações trabalhistas perante seus funcionários; Dessa forma, seja imposta multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, nos parâmetros do art. 4º, inciso V, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula as sanções administrativas prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsão constante na Cláusula 13.1 do contrato firmado entre as partes, pela violação da Cláusula 11.2; À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF; À ATJ para remeter à Empresa Contratada ofício para que se proceda na abertura de prazo para eventual interposição de recurso, e na juntada das principais peças dos autos ao processo original.

Referência: Processo nº 054.001.279/2006. Interessado(s): PMDF e Cristovam de Assis Alves Assunto: Renovação de Contrato de Aluguel por Dispensa de Licitação em caráter excepcional da sede do 17º BPM. Em que pese o disposto no item 2 do Despacho do Chefe do DLF referente ao Despacho nº 275 da ATJ/DLF, verifica-se nos autos que já foram cumpridos os requisitos legais para a renovação do contrato de locação da sede do 17º BPM, cito, a manifestação prévia da Procuradoria do Distrito Federal acerca do feito (fls.28-36), o opinativo favorável da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF (fls.280-283) e por fim, a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal (fl. 293). Desta feita, satisfeitas todas as ressalvas constantes do Despacho supracitado, determino a ATJ/DLF que encaminhe os autos do Processo nº 054.001.279/2006 à DALF para a adoção das providências complementares requeridas. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.904/2011. Interessado(s): PMDF e SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Assunto: Apurar se os motivos que ensejaram no não cumprimento do prazo de execução da obra do BAVOP, contrato nº 039/2010 (BAVOP), Processo nº 054.001.305/2009 (BAVOP), constituem violação de cláusula contratual por parte da empresa SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Concorde na íntegra com o Despacho nº 010/2012 da ATJ/DLF, devendo portanto, ser aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, por ter a Contratada descumprido cláusula contratual oitava, item 8.2 e cláusula décima terceira, estabelecidas em contrato, quando ensejou o não cumprimento no prazo de execução da obra, permanecendo o período de seis meses aguardando resolução de deferimento ou não de termo aditivo por parte da Polícia Militar, sendo que, no momento da assinatura do contrato já tinha pleno conhecimento do terreno do local da obra, conforme carta proposta apresentada às folhas nº 1826 do processo 054.001.305/2009. À ATJ/DLF para informar o teor da presente solução à empresa contratada – SOLTEC ENGENHARIA LTDA, para que, caso queira, apresente recurso nos termos do artigo 9º do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA
Chefe do DLF

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre delegação de competência a servidores da Polícia Civil do Distrito Federal. O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 102, inciso I, do Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, combinado com o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, tendo em vista a necessidade de descentralizar as atividades, visando dar agilidade aos procedimentos administrativos, de conformidade com o disposto nos Decretos nºs 23.212, de 06 de setembro de 2002 e 23.526, de 09 de janeiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas da Polícia Civil do Distrito Federal para praticar os seguintes atos:

I – conceder ou indeferir:

- aposentadoria, revisão e retificação de aposentadoria e abono de permanência;
- pensão civil, revisão e retificação de pensão civil;
- licença-prêmio por assiduidade;
- licença para o serviço militar;
- licença-paternidade;

f) indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a legislação vigente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

g) redução de horário de jornada de trabalho, para servidores com filhos deficientes, nos termos do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993;

h) manter o cadastro e pagamento das aposentadorias e pensões.

II – autorizar ou indeferir:

a) afastamento para gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade, observado o interesse público;

b) afastamentos previstos nos artigos 97 e 120 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

III - dar posse e exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados;

IV - registrar, controlar, apurar, averbar e certificar o tempo de serviço;

V - certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;

VI - homologar resultado do estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional.

Parágrafo único. As concessões de que dispõe a alínea “f” do inciso I, desta Portaria, deverão observar o disposto nos Decretos nºs 18.791, de 4 de novembro de 1997, e 22.855, de 8 de abril de 2002.

Art. 2º Delegar competência ao Diretor da POLICLÍNICA, do Departamento de Gestão de Pessoas, da Polícia Civil do Distrito Federal, para praticar os seguintes atos:

I – conceder, homologar ou indeferir, observando-se o disposto em legislação própria, bem como na Instrução Normativa/PCDF nº 8, de 14/04/1997:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família;

b) licença à servidora gestante;

c) licença à servidora adotante;

d) licença para tratamento da própria saúde.

Art. 3º Delegar competência aos Diretores dos Departamentos, à Academia de Polícia e à Corregedoria Geral de Polícia para praticar os seguintes atos:

I - lotar e remover servidores que lhe são subordinados.

Art. 4º Delegar competência ao Departamento de Administração Geral da Polícia Civil para praticar os seguintes atos:

I - reconhecer dívidas de exercício anterior, relativas a pessoal.

Art. 5º Delegar competência aos Dirigentes de Unidades da Polícia Civil para praticar os seguintes atos:

I – conceder ou indeferir:

a) horário especial nos termos do Art. 98, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observando o disposto na Instrução Normativa/PCDF nº 2, de 27/05/1996.

Art. 6º Avocar a autorização do afastamento para exercício de mandato classista.

Art. 7º Ficam convalidados os atos relativos a pessoal praticados pelo Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas a partir de 15 de dezembro de 2011.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 82, de 25 de outubro de 2002.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 8, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 2 de maio de 2007, e diante do previsto no item 2.2.1, do Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.017, de 11 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, Suplemento ao nº 217, de 11 de novembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos servidores ocupantes do cargo de Assessor Especial do Gabinete da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal a competência para atuar e arquivar processos no âmbito do Gabinete.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2012. (*)

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e com base no disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, que disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Delegar a competência ao titular da Diretoria de Apoio Logístico e Material, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, para a prática de atos administrativos relativos à administração e controle dos bens patrimoniais móveis e imóveis de propriedade do Distrito Federal, sob a responsabilidade desta Unidade Administrativa, na forma do disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 13, de 18 de janeiro de 2012, página 09.